

POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO PARANÁ NA PRIMEIRA REPÚBLICA. 1890 - 1930.

ERNESTO CASSOL

SUMÁRIO

Pág.

1.0	- SUMÁRIO	1
2.0	- INTRODUÇÃO	2
2.1.	- Problemática	2
2.2	- Objetivos	2
2.3	- Justificativa	2
2.4	- Fontes	2
2.4.1	- Natureza das Fontes	3
2.4.2	- Crítica das Fontes	4
2.5	- Métodos e Técnicas	7
3.0	- POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO PARANÁ NA PRIMEIRA REPÚBLICA	8
3.1	- Sistema Tributário	8
3.1.1	- Divisão das Esferas Tributárias	8
3.1.2	- Aparelho Arrecadador e Fiscal	13
3.1.3	- Pauta Tributável	15
3.2	- Tributação e Desenvolvimento	30
3.3	- Tributação e Política Econômica	32
3.4	- Protecionismo versus Liberalismo	36
4.0	- CONCLUSÕES	38
5.0	- QUADROS, GRÁFICOS E DOCUMENTOS DEMONSTRATIVOS	43
5.1	- Quadro I - Itens Tributários Ocorridos no Período 1890-1930	43
5.2	- Quadro II- Percentual de Cada Item no Respectivo Exercí- cio	45
5.3	- Gráfico I - Tendência dos Principais Tributos no Perí- do	62
5.4	- Quadro III- Quadro Demonstrativo da Responsabilidade do Estado durante os Anos de 1930, 1931 e 1932..	64
5.5	- Quadro IV - Demonstrativo do Capital e Juros Pagos por Pagar em cada ano até 1905	67
5.6	- Quadro V - Quadro Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada e da Despesa Orçada e Efetuada Durante os Exercícios de 1919/1920 a 1932..	69
5.7	- Gráfico II- Receita e Despesa Efetivas de 1919 a 1929..	70
5.8	- Quadro VI - Quadro Demonstrativo das Verbas Orçamentá- rias do Estado a Contar de 1890 até 1926 ..	72

SUMÁRIO

	Pág.
5.9 - Quadro VII - Totais da Receita no Período	73
5.10 - Gráfico III- Evolução da Receita Tributária no Período.	74
5.11 - Gráfico IV - Percentual dos Principais Tributos	76
5.12 - Quadro VIII- Brasil, Indicador de Preços e Taxa Cambial 1889-1945	78
5.13 - Gráfico V - Evolução da Receita Tributária, de Preços e da Taxa Cambial	80
5.14 - Quadro IX - Despesa com Serviço da Dívida	82
5.15 - Quadro X - Despesa Orçada com Arrecadação de Rendas	83
5.16 - Documento I - Tabela para lançamento de Imposto de In- dústrias e Profissões a que se refere a Lei nº 1.458, de 11.5.1914	85
5.17 - Documento II- Situação da Indústria Paranaense de Fósfo- ro	87
5.18 - Documento III- Parecer da Comissão de Orçamento do Con- gresso, 1916	88
5.19 - Documento IV - Histórico do Aparelho Arrecadador e Fis- cal	90
6.0 - CONVENÇÕES	95
6.1 - Relação das Fontes	96

A República Federativa provoca o aguçamento dos interesses antagônicos na divisão da receita. Tendo de fazer frente às suas despesas e desenvolvimento, disputam os Estados entre si, com a União e os próprios municípios. O interesse do particular obsta a visão da União. A tributação, incidindo sobre a circulação de mercadorias e exportação dos Estados, tornaria oneroso ao consumidor, obrigaria a produção a impor elevados preços, acrescidos pela debilidade industrial e os elevados custos provenientes da precariedade da estrutura produtiva, tolhendo o mercado interno, cronicamente. O sistema, a longo prazo, sufocava a si mesmo, na desesperada tentativa de emergir.

Sendo prioritárias as necessidades imediatas, busca-se no fiscalismo a sua cobertura. Incentiva-se a exportação em detrimento do mercado interno. Ao sabor das oscilações externas, é impossível desviar-lhes os efeitos nocivos. A crise do final dos anos vinte o demonstraria.

A exportação basicamente primária de mercadorias não indispensáveis impossibilita preços favoráveis. Sendo fonte de recursos quase única, fica difícil o próprio protecionismo alfandegário. Além disso, a política de estabilização monetária, de equilíbrio orçamentário e estabilidade cambial e uma certa proteção aos produtos agrícolas principais retardaria a industrialização e a própria diversificação agrícola. Parece difícil qualquer alteração profunda na política tributária permanecendo a mesma estrutura econômica.

A dívida pública crescente, os empréstimos internos e externos habituais, as moratórias e as hipotecas das próprias fontes de receitas afetam o crédito do Estado e dificultam seu desenvolvimento, mesmo porque a contenção orçamentária implica em reduzidas inversões do setor público.

Mas a velha oligarquia no período não parece ter se sensibilizado muito. O liberalismo econômico, o fiscalismo, os velhos expedientes orçamentários continham reduzida tentativa de alteração do regime. Embora haja nos grupos políticos dominantes algumas vozes preconizadoras da intervenção do Estado na economia privada - v.g., Vicente Machado - a pressão para alterar o esquema viria de fora destes grupos, com o movimento de 1930.

2.1 Problemática

Não há nenhuma história tributária do Paraná, de nenhum período. Mesmo em nível nacional só conhecemos um curso de História Tributária do Brasil, ministrado por Viveiros de Castro, em 1915, sob patrocínio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. As obras existentes sobre o assunto, ou são de juristas que o tratam do ponto de vista de legalidade administrativa, ou então de técnicos que tratam da dinâmica técnica da arrecadação, fiscalização e confecção do orçamento.

Não parece possível elaborar uma história econômica, desconhecendo a realidade e a política tributárias, os interesses e as concepções que a presidiam. O presente trabalho visa contribuir para o início do tratamento sistemático do assunto (1).

2.2 Objetivos

O presente trabalho pretende:

- Identificar o sistema tributário posto em vigor no Paraná, no período.

- Examinar a adequação de tal sistema na promoção do desenvolvimento econômico do Estado.

- Em caso negativo, buscar as razões da manutenção de tal sistema.

2.3 Justificativa

O exame da política tributária, com os objetivos propostos, permite conhecer a história econômica e mesmo social. A incidência tributária, a aplicação da receita correspondente, a distribuição do peso do tributo e a redistribuição dos serviços dele provenientes permitem conhecer os grupos de interesse, de poder e de idéias.

2.4 Fontes

Recorremos:

(1) IGLESIAS, Francisco. Situação da História Econômica do Brasil. ANAIS DE HISTÓRIA. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Assis, 1970.

a) Ao Arquivo Público do Estado: contém o acervo da Secretaria da Fazenda, com as deficiências adiante apontadas. A documentação do Aparelho Arrecadador e Fiscal não nos pareceu suficientemente sistematizada e completa. Mesmo assim, é o Arquivo que contém as fontes mais amplas e completas sobre o assunto, sobretudo na sua Biblioteca. Igualmente é o arquivo que apresenta na Paraná, em qualidade e quantidade, a maior possibilidade de pesquisa sobre a legislação histórica concernente ao assunto no Estado, e país. Há muitos manuscritos, conforme adiante se discriminará.

b) A Secção de Documentação Paranaense da Biblioteca Pública do Paraná: apresenta sobre o assunto a documentação oficial do período: Relatórios de Secretários da Fazenda, mensagens governamentais, legislação concernente e Anais da Assembléia. Esta secção contém coleções dos principais periódicos do Paraná no período, bem como bibliografia histórica paranaense. Embora razoavelmente sistematizada, não é completa, mesmo na documentação oficial.

c) Ao Circulo de Estudos Bandeirantes de Curitiba: embora seu acervo de legislação e documentação oficial seja menor que o do Arquivo Público do Estado e da Secção de Documentação Paranaense da Biblioteca Pública do Paraná, há algumas obras raras, sobretudo guias para funcionários da arrecadação, relação dos produtos isentos e a Exposição de Wladisláo Herculano de Freitas. Suas fontes são impressas.

d) A Biblioteca da Associação Comercial do Paraná: contém muita documentação oficial, embora descontinua. Mas os livros de Atas da Associação Comercial do Paraná e o Boletim da mesma, principais órgãos desta Associação da classe industrial e comercial, representam a parte mais preciosa de seu acervo. A maioria das Atas são manuscritas e autografadas e razoavelmente conservadas. Os Boletins, impressos, apesar da intermitência de sua publicação, são tão completos.

2.4.1 Natureza das fontes

As fontes podem ser classificadas quanto à natureza de sua proveniência:

a) Governamentais:

- Leis federais e estaduais
- Decretos federais e estaduais
- Regulamentos
- Decisões do Governo do Estado e Federal
- Relatórios do Ministro da Fazenda e Secretários da Fazenda
- Mensagens dos presidentes da Província e do Estado
- Anais do Congresso Legislativo
- Anais da Câmara Federal

b) Da Associação Comercial do Paraná:

- Atas
- Boletim
- Correspondência expedida e recebida
- Primeiro Congresso de Associações Comerciais do Brasil

c) Bibliografia.

2.4.2 Crítica das fontes

a) Autenticidade

Em se tratando de documentação oficial, não padece dúvidas quanto à autenticidade, mesmo porque o Arquivo Público do Estado guarda a maioria dos manuscritos autografados, vários dos quais foram conferidos. Constata-se pequenos lapsos, por vezes, irrelevantes pelo exame a que foram submetidos.

Idêntica observação pode-se fazer em relação à bibliografia.

b) Veracidade

Aqui se colocam objeções que devem ser atendidas:

a) Não há nestas quatro décadas consenso nas denominações. Enquanto para alguns relatórios de Secretários da Fazenda alguns itens da receita são denominados como receita ordinária, em outros são colocados como receita extraordinária ou mesmo não classificada. Não se percebe critério definido e permanente para esta classificação.

b) As apreciações subjetivas feitas pelos Presidentes de Províncias, do Estado, Secretários de Fazenda, pessoas ou entida-

dades interessadas na situação ou condução da política econômico-fiscal devem ser confrontadas com outras apreciações e com dados objetivos. Sirva de exemplo este fato: em 1910 o Presidente AC-PR propõe à Associação criar Serviço de Estatística "porque o oficial é deficientíssimo". Adverte, porém, ser preferível exagerar os dados de exportação para efeito de propaganda do que reduzi-los para efeito de sonegação de impostos...

c) Há alguns cálculos inexatos. Dada a técnica e meios primitivos com que foram elaborados, presume-se se trate de enganos. Todavia, para atingir o máximo possível de objetividade cumpre refazê-los a partir da conferência de possíveis dados primeiros ou por confronto e convergência de dados de outras fontes plausíveis.

d) Há alguns dados extensivamente discordantes entre si. Exemplificamos: o relatório do "governo do Estado - 1926 - Caetano Munhoz da Rocha - traz como receita para 1890 e 1891 98:445000 para ambos os exercícios: Idêntica cifra é afirmada para as despesas dos exercícios correspondentes.

Entretanto, o relatório da Secretaria da Fazenda, J. Chichorro, contido na Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado, Francisco Xavier da Silva, ao Congresso Legislativo, na abertura da sessão legislativa em 1.2.1892, após discriminar todos os itens da receita e despesa de 1891, assim totaliza: Receita 687:8770864 e, evidentemente, igual despesa.

Observe-se que o mesmo balanço discrimina como suprimente do exercício de 1890 a quantia de 90:6910962. Observe-se que a receita ordinária "proveniente de impostos" em 1887 é de 495:7840548. Observe-se, enfim, que a mesma fonte de 1926 atribui a 1892 a receita total de 1.991:0620944, sendo que as arrecadações, no futuro, nunca lhe serão inferiores. Parece evidente que o relatório de 1926 laborou em sério engano.

e) É necessário conferir certas denominações e dados, pois conforme as fontes, podem variar de sentido. Assim, algumas fontes falarão simplesmente em receita total, sem explicar se se trata apenas da receita ordinária e/ou extraordinária ou/e não classificada.

Assim, certos empréstimos e emissões de apólices são contabilizadas como receita, pura e simplesmente. Haveria maiores superávits quanto maior despesa...

f) Certos gráficos, elaborados a partir de 1907, não explicam o métodos e técnica empregados para sua elaboração. Não se sabe, v.g., se a tendência de curvas se deve ao movimento bruto ou se é proveniente da oscilação de preços ou do valor aquisitivo ou nominal da moeda, ou, ainda, se se trata de alterações legais dos percentuais tributários.

g) Igualmente é necessário ater-se ao fato de que em alguns períodos certas denominações da receita podem desmembrar-se, concentrar-se ou responder por nomenclatura diversa.

h) Contudo, a perquirição crítica de todas estas fontes pode possibilitar a reconstrução quantitativa e qualitativa da política tributária. As dificuldades encontradas até o momento são :

1) Não foi possível encontrar a discriminação da receita, quer ordinária, quer extraordinária ou não qualificada, para o exercício de 1892. As pesquisas deverão prosseguir pois o relatório do Secretário da Fazenda em 1893 nos traz seu total... 2) para os exercícios de 1929/1930 e 1930/1931 também temos apenas totais. Deve-se a que a lei nº 2726 de 27.3.1930, transferiu o exercício financeiro do Estado para o período que vai de 1º de julho de 1929, a 30 de junho do mesmo ano e o "atual exercício financeiro e respectivo orçamento são prorrogados até 30.6.1931". 3) até o momento não foi possível conhecer o número de contribuintes em cada exercício. Não surge nos relatórios ou mensagens e as isenções tributárias, algumas esporádicas, outras habituais, dificultam a ereção de critérios de cálculo para uma estimativa. A reconstituição e os cálculos sobre as fontes primárias nos parecem simplesmente inviáveis.

i) É preciso observar que em alguns documentos, principalmente Anais, faltam, por vezes, folhas, e há evidentes enganos ortográficos e sintáticos: omissão ou troca de vírgula, valor "penal" por valor "venal", etc. Entretanto, atendendo às circunstâncias em que foram elaborados, não será difícil, existindo a fonte, perceber o sentido desejado pelo autor primeiro.

j) Exceto as lacunas indicadas no ítem anterior, há possibilidade de reconstituir quase toda a legislação federal, estadual e municipal concernentes, bem como a quantificação relacionada com a vida econômica do período, a orientação dos promotores da política econômica e sua discussão na Associação Comercial, no Congresso e na Imprensa. Contudo, a quantificação fica sacrificada pois além de algumas lacunas, há sérias divergências entre os dados, dependendo da fonte de sua proveniência. E sua crítica é prejudicada pela dificuldade e mesmo impossibilidade de confronto objetivo.

2.5 Métodos e Técnicas

O método histórico indutivo deverá ser aplicado. Feita a crítica das fontes, deve-se examinar individual e cronologicamente a legislação concernente para conhecer o tratamento histórico dispensado ao assunto.

É conveniente cotejar os dados elaborando as séries que permitem conhecer o comportamento histórico, as reações da legislação sobre o comportamento dos fenômenos, a reação dos diversos grupos profissionais e econômicos da população.

Em se tratando de análise da economia do Estado seria necessário obter o Produto Estadual Bruto. Isto no momento as fontes não possibilitam. Seria preciso obter, com exatidão e continuidade, índices completos da produção nos três setores. A produção não destinada no comércio externo e o setor de produção de serviços apresentam maior dificuldade, sobretudo no período, para serem conhecidos.

Entretanto, como a principal fonte de receita do Estado é a exportação, será preciso ver a relação dos preços de exportação com a exportação. É claro, seria conveniente conhecer o valor da moeda, a relação do câmbio com a arrecadação e com a receita tributária. Entretanto, as próprias alíquotas são decisivas e permitem aproximar conclusões.

A inexistência de deflatores impossibilita o cotejo para aferição de valores reais. Tentamos substituí-los por índices de deflação do país.

Quantificar o desenvolvimento econômico a partir de dados da produção, preço e alíquotas da tributação apresenta não apenas dificuldade por deficiência das fontes, mas porque o essencial é não apenas o crescimento mas também efetiva distribuição da propri

idade e da renda real e a mudança na estrutura econômica proporcionando melhores condições de modernização e desenvolvimento.

A própria mensuração dos agregados da produção é pouco viável.

Consequentemente, as conclusões calçar-se-ão não apenas na quantificação possível, mas também em outros instrumentos de verificação, como: amostragem, deduções por comparação, depoimentos e análises heurísticas. É o que o trabalho conterà. É o que nos pareceu possível.

3.0 POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO PARANÁ NA 1a. REPÚBLICA

3.1 Sistema Tributário

3.1.1 Divisão das Esferas Tributárias

A República, através da Constituição Federal de 1891, delimitou as esferas tributárias da União e Estados.

"Art. 7º. É da competência exclusiva da União decretar:

- 1º Impostos sobre a importação de procedência estrangeira;
- 2º Direitos de entrada, saída e estada de navios, sendo livre o comércio de cabotagem às mercadorias nacionais, bem como às estrangeiras que já tenham pago imposto de importação;
- 3º Taxas de sêlo, salvo a restrição do art. 9, §1º, nº1.

§ 1º Também compete privativamente à União:

-
- 2º A criação e manutenção das alfândegas.

§ 2º Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados.

Art. 8º É vedado ao governo federal criar de qualquer modo, distinção e preferências em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 9º É da competência exclusiva dos Estados decretar impostos:

- 1º Sobre a exportação de mercadorias de sua própria produção;
- 2º Sobre imóveis rurais e urbanos;

3º Sobre a transmissão de propriedade;

4º Sobre indústrias e profissões.

§ 1º Também compete privativamente aos Estados decretar:

1º A taxa do selo quanto aos atos emanados de seus respectivos governos e negócios de sua economia;

2º Contribuições concernentes aos seus telégrafos e correios;

§ 2º É isenta do impostos, no Estado por onde se exportar, a produção de outros Estados.

§ 3º Só é lícito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas ao consumo no seu território, revertendo, porém, o produto do imposto para o Tesouro Nacional.

Art. 10. É proibido aos Estados tributar bens e rendas federais ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.

Art. 11. É vedado aos Estados, como à União:

1º Criar impostos de trânsito pelo território de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre produtos de outros Estados da República, ou estrangeiros, e bem assim sobre veículos, de terra e água, que os transportarem.

Art. 12. Além das fontes das receitas discriminadas nos artigos 7º e 9º, é lícito à União, como aos Estados, cumulativamente ou não, criar outras quaisquer, não contravindo o disposto nos artigos 7º, 9º e 11º, nº 1."

A Constituição do Paraná, de 1892, elaborada em obediência e consonância com a da União, prescrevia:

"Art. 130. Todos contribuirão para as despesas públicas, de modo e pela forma que as leis determinarem".

E nas Leis Complementares:

"Lei nº 3 de 30.4.1892:

Art. 1º Fica criado o imposto do selo estadual, na conformidade do disposto no art. 9º, § 1º, nº 1, da Constituição Federal.

Art. 2º Este imposto será proporcional ou fixo, segundo a natureza dos papéis a ele sujeitos.

Art. 3º A sua cobrança será feita por meio do selo adesivo ou de verba lançada sobre os documentos sujeitos ao imposto".

Lei nº 4 de 4.5.1892:

"Art. 1º Ficam desde já pertencendo ao Estado os seguintes impostos cujas taxas deixam de ser percebidas pela União, de acordo com o disposto no art. 5 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º Sobre transmissão da propriedade.

§ 2º Sobre indústrias e profissões.

§ 3º Sobre exportação de mercadorias de sua própria produção.

§ 4º Sobre imóveis rurais e urbanos.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a expedir regulamentos necessários para a arrecadação destes impostos, determinando o prazo em que deverá ser efetuada a cobrança".

A Constituição também prescrevia a fonte de receita municipal:

"Art. 37. A receita dos municípios constituir-se-á das seguintes verbas, cuja renda será exclusivamente municipal:

1º Do produto da alienação, aforamento e locação dos móveis e imóveis pertencentes ao domínio privado das municipalidades, ficando compreendidas as terras devolutas adjacentes às povoações de mais de mil almas em raio de círculo de seis quilômetros a partir da praça central. Este perímetro será demarcado à custa dos municípios em cada uma das povoações de seu território, com especificação da área dos baldios necessários para logadouros públicos, os quais serão inalienáveis.

2º Do imposto predial cuja tarifa, lançamento a arrecadação poderão as municipalidades regular como for mais conveniente.

- 3º Dos impostos sobre produtos saídos dos municípios quando forem da sua produção, exceção feita da erva-mate e do gado.
- 4º Das imposições que forem lançados com consignaçoẽ especial aos serviços de iluminaçoẽ, água, esgoto, abertura, calçamento e reparaçoẽ de ruas e praças, higiene e embelezamento das povoaçoẽs, bem como a polícia, assistên - cia e instruçoẽ pública do município.
- 5º Dos direitos que lançarem sobre a localizaçoẽ de comerciantes ambulantes, veículo de qualquer espécie, que fizerem serviços de transportes dentro das povoaçoẽs.
- 6º Das licenças para inumaçoẽ e venda de terrenos para sepulturas nos cemitérios municipais.
- 7º Das tarifas para os matadouros, alinhamentos, aferiçoẽs e depósitos de inflamáveis.
- 8º Das bases de concessões de licenças para jogos e divertimentos públicos de qualquer natureza nas povoaçoẽs , bem como para construçoẽ de andaimes e arrumaçoẽ de co - retos e para depósito de materiais nas ruas e praças.
- 9º Das importâncias das multas cobradas nos municípios e impostos por infraçoẽs dos regulamentos municipais, ou em processos que pelas leis devem reverter em favor das municipalidades.
- 10º Do imposto sobre casas de leilão.
- 11º Do imposto sobre seguro contra fogo.
- 12º Do imposto sobre casas de moda.

Art. 39. Os municípios poderão criar outros impostos que não afetem nos que cabem privativamente ao Estado ou à União!

"O imposto de exportaçoẽ, principal fonte de receita tributária dos Estados, durante o governo provisório, tivera sua extinçoẽ determinada para 1896. A Constituiçoẽ suprimira o art. 8º, que prescrevia seu término determinando ganho de causa aos interesses dos Estados que, com a República, passavam também a responder pela sua despesa habitual (2)".

A República permitirá a fermentaçoẽ de interesses e con-

vicções divergentes, quer sobre a divisão dos setores tributáveis como sobretudo sobre a apropriação da União, dos Estados e municípios. Como ilação prática advém a criação de postos alfandegários.

"A Constituição de 1891 viria dar novo rumo ao tributo, transferindo-o inteiramente à competência exclusiva dos Estados, que se atribuíram o direito de exigí-lo não apenas sobre as mercadorias de sua produção destinada ao estrangeiro, mas também sobre as que se remetessem para outros Estados, ou para o Distrito Federal.

Dividiram-se as opiniões, registrando-se notável polêmica jornalística, em 1893, entre Ruy Barbosa, defensor da melhor tese - a de que a exportação tributável seria só a destinada ao estrangeiro - e Amaro Cavalcanti, que se batia pela possibilidade de os Estados gravarem seus produtos embarcados para outras unidades. Amaro, senador pelo Rio Grande do Norte a esse tempo, provavelmente estava impressionado com a situação de seu Estado, cuja principal produção - sal e algodão - se destinava ao consumo e à industrialização noutros Estados, acrescentando a riqueza destes sem compensações para os cofres do Estado exportador. Embora o Supremo Tribunal Federal, em 1896, publicasse o primeiro julgado sobre o assunto ao sentido da tese de Ruy o problema foi muitas vezes posto em debate no Congresso e no fôro, até 1946 (3)".

A Constituição de 1891 descurou dos municípios. Mesmo a reforma de 1926 não propiciou alterações neste setor. A proliferação flexível das rendas possibilitou nociva cumulação tributária.

Ao mesmo tempo que a República pretende a federalização e aplicação estadual da receita tributária defronta-se com o problema da conveniência econômica nacional: "Desde o Império, a condenação ao imposto de exportação, como anti-econômico, porque enco-

(2) BARBOSA, Ruy. Comentários à Constituição Federal Brasileira.

1ª V. São Paulo, Saraiva, 1932, p.323.

(3) BALEEIRO, Aliomar. Uma Introdução à Ciência das Finanças.

2ª V., 2a. Ed. rev. e aum. Rio de Janeiro, Forense, 1958, p.606.

rajava a concorrência de outros países coloniais, encontrou sempre o apoio de estadistas e publicistas. Mas sob o regime de 1891, os Estados dilataram a aplicação do imposto, e até 1937 foi o mais produtivo da competência estadual. Elevaram alguns deles as suas alíquotas sobre certas mercadorias, até 24% e 30%, criando terrível handicap contra as exportações brasileiras para os mercados internacionais. Por isso a constituição de 1934 limitou a 10% no máximo, o teto para este tributo que pela constituição de 1946 (Art. 19, V, e § 6º), não excederá os 5% ad valorem, vedados quaisquer adicionais, podendo, entretanto, o Senado Federal autorizar em casos excepcionais, o aumento por determinado tempo, até o máximo de 10%". (4).

311.2 Aparelho arrecadador e fiscal

A Constituição Federal de 1891, na Seção II - Declaração de Direitos, prescrevia:

"Art. 72. § 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autoriza".

"Art. 84. O governo da União afiança o pagamento da dívida pública interna e externa".

E nas Disposições Transitórias:

"Art. 3 A proporção que os Estados se forem organizando, o Governo Federal entregar-lhes-á a administração dos serviços, que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a estes serviços, e ao pagamento do pessoal respectivo".

Art. 4 Enquanto os Estados se ocuparem em regularizar as despesas, durante o período de organização de seus serviços, o Governo Federal abrir-lhes-á para esse fim créditos especiais, segundo as condições estabelecidas por lei.

Art. 5 Nos Estados que se forem organizando, entrará em vigor a classificação das rendas, estabelecida na Constituição".

(4) BALEEIRO, Aliomar. Op. cit., p.607

O Governo Provisório, já em 1890, organizara o serviço de Arrecadação de Tributos, que seria incorporado, posteriormente à Constituição no cap. III, ao tratar das Repartições Arrecadoras do Paraná:

- "Art. 58. As Coletorias, agências do Tesouro, barreiras e registros são auxiliares dependentes do Tesouro do Estado, incumbem-se da fiscalização e arrecadação das respectivas rendas, da prestação de contas e do recolhimento dos saldos ao mesmo tesouro e de pagamento das despesas de acordo com as ordens expedidas.
- Art. 59. A criação ou supressão das referidas repartições e a extensão do distrito fiscal de cada uma serão determinadas pelo Governo do Estado, ouvido o inspetor do Tesouro.
- Art. 60. As Coletorias, registros e barreiras serão dirigidas por um coletor ou administrador, coadjuvado por um escrivão, e quando preciso, por mais um ajudante, conferentes e guardas das Coletorias. As agências serão dirigidas por um empregado com a denominação de agente do tesouro. Ao inspetor competem as propostas para a nomeação e demissão de todos esses empregados que, considerados em comissão, não tem direito à aposentadoria.
- Art. 61. À exceção dos conferentes e guardas, de que trata o artigo anterior, os demais empregados só poderão entrar em exercício depois de haverem prestado a necessária fiança.
- Art. 62. As fianças serão prestadas mediante hipoteca, na conformidade das instruções da diretoria do contencioso do Tesouro Nacional, de 27 de abril de 1886, ou por meio de cauções do Tesouro do Estado, em dinheiro, apólices da dívida pública, ações ou títulos de bancos ou companhias legalmente constituídas, observando-se na aceitação e processo de tais fianças os preceitos do Ministério da Fazenda, nº 395, de 5 de julho de 1861, instruções da mesma diretoria de 27 de abril de 1857 e mais disposições gerais.
- Art. 63. O valor das fianças será estabelecido em uma tabela organizada pela Junta de Fazenda, e serão prestadas dentro do prazo de 60 dias. Este prazo, porém, poderá ser

prorrogado, a juízo do inspetor de Tesouro.

Os fiadores são solidariamente responsáveis com os seus afiançados, pelo pagamento das penas pecuniárias e pelos alcances que se derem.

Art. 64. Os empregados incumbidos da arrecadação, sob a imediata responsabilidade e fiança dos coletores e agentes do tesouro, denominar-se-ão "auxiliares agentes do tesouro".

Art. 65. Os auxiliares dos agentes do tesouro servirão por indicação deste com o assentimento dos respectivos fiadores e aprovação do mesmo tesouro.

Art. 66. Os agentes auxiliares arrecadarão o que lhes for determinado pelos agentes do tesouro, que por eles serão responsáveis".

3.1.3

PAUTA TRIBUTÁVEL

3.1.3.1. Líquidos e Espirituosos

1902 - A lei nº 433 estabelece sua cobrança em duas prestações. A mesma lei classifica a importância das casas comerciais e correspondente tributo:

1a. Classe	100\$000
2a. Classe	60\$000
3a. Classe	30\$000

A lei nº 2459, de 28.3.1927, prescreve, no art. 2º: "O

Imposto Sobre líquidos e Espirituosos é acrescido de mais 50%.

§ Único - Desdobrador de Alcool - 3.000\$000 - 50% e 30%"

3.1.3.2. Heranças e Legados

Evidentemente, sempre apresentou expressão secundária.

3.1.3.3. Monte Partível

Segundo alguns indícios, vem desde o Império. Significaria receita proveniente da taxa de montepios. Breve seria extinta esta irrelevante fonte de receita.

3.1.3.4. Leilão e Modas

Também irrelevante, logo passaria à esfera da tributação municipal.

3.1.3.5. Pólvora e Armas de Fogo

Este imposto fora criado pela lei provincial nº 386, de 1884.

A lei nº 433, de 1902, impõe às casas de comércio que comerciam com pólvora e armas de fogo aquota de 40\$000 anuais, em duas prestações.

Em 1917 seu adicional será aumentado para 20%.

Em 1920 a lei nº 1994, no seu artigo 5º diz: "Fica extinta o imposto de pólvoras e armas de fogo, que passará a ser lançado e cobrado conjuntamente com o de Indústrias e Profissões".

3.1.3.6. Arrematações Judiciais

1910 - A taxa judiciária será cobrada assim:

- 1/2 % sobre o valor certo do pedido principal nas demandas ou sobre o que for declarado ou arbitrado, na forma do art. 2 do Regulamento.

- 1/4 % sobre o líquido a partilhar ou sobre as parti-lhas judiciais e extrajudiciais, no cálculo de adjudicação ao de transferência do uso-fruto, extinção deste ou de fide-comissão, nos requerimentos ou justificações para dissolução judicial ou liquidação de sociedades anônimas.

- 2% sobre a avaliação de defuntos e ausentes (art. 5º do regulamento - Dec. nº 445).

- A taxa judiciária não excederá de 300\$000, qualquer que seja o valor dos feitos, excetuados os do art. 3º § único, letra D do respectivo Regulamento, nos quais não poderá ser superior a 150\$000 (Art. 7º do citado Regulamento).

Em 1917 seu adicional será elevado para 25 %.

3.1.3.7. Impostos sobre animais

Em vigor já no período provincial.

Conforme tabela da Secretaria de Finanças, de 1908, os muares pagam 5\$600 de imposto de exportação e mais 10% adicionais.

Seria objeto de permanente e minucioso tabelamento com tendência majoritária.

3.1.3.8. Imposto sobre gado exportado

A lei nº 1594, de 1916, eleva provisoriamente os impostos de exportação de gado bovino, e suino respectivamente, para sete e quatro mil réis por cabeça.

Em 1917, tem seu adicional fixado em 25%.

3.1.3.9. 1\$000 sobre saca de arroz pilaço importado

Logo passaria à esfera federal esta inexpressiva receita.

3.1.3.10. 2\$000 sobre 80 quilos de arroz em casos importado

Posta em vigor a Constituição de 1891, passa a esfera da receita da União,.

3.1.3.11. 100 rs. por 80 quilos de cera importada

Com a Constituição de 1891, passa à esfera da arrecadação Federal.

3.1.3.12. Lombilhos e seus pertences

Este irrelevante item tributário, logo saíria da pauta demonstrando a decadência da economia ganadeiro.

3.1.3.14. Indústrias e profissões

Imposto muito controvertido, como se explicará adiante. Em 1917 sofre adicional de 25%.

A lei nº 2450, de 1927, marca um agravamento geral nos percentuais (cf. anexo). Alguns itens serão ainda sobre-carregados com adicional de 20%; Este será um dos impostos mais combatidos por taxar exatamente o setor economico da produção.

3.1.3.15. 3% sobre gêneros de consumo

Presente em alguns itens, em algumas conjunturas, conforme demonstra os anexos.

3.1.3.16. 10% adicionais

Este adicional sobre alguns parágrafos da receita, foi criado pelo art. 7º das Disposições Permanentes da lei nº 66, de 15.12.1892.

3.1.3.17. Dízimo

Com a separação da Igreja e do Estado, seria retirado da Legislação Republicana.

3.1.3.18. Gado para consumo

Lei nº 1918: O imposto de consumo de gado sobre vacas com idade menor de 10 anos será de 20\$000 por cabeça.

É extinto pela lei nº 2043, de 26.3.1921.

3.1.3.19. Alcool importado

Passa, com a primeira constituição republicana, à esfera da União.

3.1.3.20. Sal

Criado pela lei nº 29. É arrecadado por quilograma na proporção correspondente a 500 rs. por saca de 40 litros. (Dec. nº 53, de 30.5.1895).

3.1.3.21. Erva mate exportada

1890 - O Decreto nº 724 extinguirá "todos os impostos gerais de exportação de erva mate, seja qual for sua procedência ou destino."

Esta decisão do Governo Provisório foi radicalmente alterada com a Constituição aprovada.

1895 - Em memorial enviado ao presidente da República, a ACP solicita redução tarifária, alegando que os direitos de erva mate são:

- 1º - 10% por quilo de peso líquido exportado.
- 2º - 10% de taxa fixa de Transito estadual pago na via férrea.
- 3º - Taxa municipal de 10 réis por 15 quilos líquidos no porto de embarque.
- 4º - Imposto de 500 réis por 1.000 quilos, como Indústrias e Profissões.

Para, portanto: 1. Frete à via férrea

2. Frete da via férrea à fábrica e vice-versa.

3. Direitos.

4. Comissões.

5. Envoltórios.

6. Despesas.

1917 - ACP recebe telegrama do Ministro do Brasil em Montevideu: Uruguai estabelecerá uma única taxa aduaneira para a erva mate cancheada e beneficiada, sendo revogada a disposição anterior que favorecia a indústria dos moinhos uruguayos.

A partir de 1902 a Lei de Equiparação estabelece igual carga tributária para erva mate cancheada e beneficiada. Esta medida, persistiria no essencial ao longo de todo o período, viria diminuir suficientemente a pendência entre os favoráveis à exportação da beneficiada e os partidários do incentivo à exportação da cancheada.

Ocorre que o uso da tarifa como fator de concorrência em

volviam os países compradores da erva. Os industriais da erva mate na Argentina evidentemente pressionavam para que as tarifas, de exportação ou/ e importação, favorecessem a exportação da matéria prima. Assim eliminariam a concorrência das indústrias paranaenses de erva mate.

Por outro lado, caso se protegesse os industriais paranaenses, os pequenos produtores de erva mate, não podendo beneficiá-la, estariam submetidos à minoria detentora dos engenhos. A lei de equiparação viria conformar, razoavelmente para os interesses dos dois grupos paranaenses e dos importadores argentinos, esta polêmica questão.

3.1.3.22 Imposto sobre mascates

3.1.3.23 2% sobre demandas

3.1.3.24 Imposto de trânsito na ferrovia

3.1.3.25 Taxa das barreiras

Os pedágios a serem cobrados nas Barreiras do Estado são prescritos pelas leis nº 918, de 1888 e nº 301, de 1899.

O decreto nº 660, de 17.9.1915, regula a cobrança de pedágio nas Barreiras do Estado.

A lei nº 1592, de 29.3.1916, no seu art. 3º extingue as "Barreiras atuais".

3.1.3.26 2% sobre fumo em corda importado

Passa à esfera da União Republicana.

3.1.3.27 10% sobre preparado de fumo importado

Passa à esfera da República Federativa.

3.1.3.28 10% sobre roupas importadas

Passa à receita federal, com a Constituição de 1891.

3.1.3.29 Taxa escolar

A lei nº 566, de 1904, permite transferir sua percepção e correspondente aplicação aos Municípios que o desejarem.

A lei nº 355, de 1900, eleva o imposto de taxa escolar à 3\$000, cujo produto será aplicado, especialmente ao custeio das escolas primárias dos povoados e colônias do Estado.

A Lei nº 1800, de 1918, determina: A taxa escolar passa a denominar-se "Taxa de Estatística" e será cobrada anualmente por chefe de família ou indivíduo de sexo masculino, maior de 21 anos, que tiver economia própria, à razão de 3\$000.

3.1.3.30. Matadouro

Irrelevante taxa que logo se ausentaria da tributação estadual. Com a Constituição do Estado, de 1892, integraria os tributos municipais.

3.1.3.31. Mercado

Taxa inexpressiva logo retirada da tributação estadual. Passaria à alçada municipal.

3.1.3.32. Transmissão de propriedade

Surge com a Constituição de 1891. Posteriormente se dobraria em Imposto de Transmissão da Propriedade Imóvel Inter-Vivos e Imposto de Transmissão de Propriedade Causa Mortis.

1893 - A lei nº 34 determina que é sobre o preço da cessão de privilégios que se paga o respectivo imposto de transmissão.

O imposto de transmissão de propriedade compreende:

1. Taxa de herança e legados.
2. A siza de bens de raiz.
3. Os direitos de habilitação de heranças.
4. Os de insinuações de doações.
5. Os de licença para abrogação de bens inalienáveis.
6. A constituição de emphiteuse e sub-emphiteuse.
7. A cessão ou venda de benfeitorias em terrenos arrendados ou atos equivalentes (5).

1901 - Decreto federal nº 30 determina: A isenção do imposto de transmissão de propriedade aproveita à União, Estado ou Município, quer qualquer destas entidades figure como adquirente, quer como transmitente.

Em 1917 se prescreve adicional de 25%.

1918 - Lei nº 1799: O imposto de transmissão "causa mortis" entre conjuges por testamento ou "Ab intestato", será de 5% e 20% adicionais, revogado o art. 20 das Disposições Permanentes da lei nº 976, de 9.4.1910.

(5) PARANÁ. Regulamento do Imposto de Transmissão de Propriedade. Curitiba. 1910.

1918 - Lei nº 1799: A transmissão de propriedade das embarcações está sujeito ao imposto de 6% e 12% adicionais.

Todos os títulos translativos da propriedade imóvel por ano inter-vivos sujeitos à transcrição pagarão, além do imposto de transmissão, e de 1/2% e 20% adicionais sobre o valor constante da lei nº 236, de 25.10.1897.

3.1.3.33. Exportações diversas

1902 - A partir da lei nº 433, a aguardente produzida no Estado é isenta do imposto de exportação.

1898 - A lei nº 312 criou imposto de 800 rs. por lata de fósforo destinado à exportação.

1897 - O Decreto nº 27 determinava: As mercadorias que não tiveram relação especial terão impostos de 4% para manufaturados ou madeiras e de 10% para os não manufaturados.

Em 1917 é criado Imposto de 5 rs. sobre cada cacho de banana exportada.

1918 - Lei nº 1793 determina: Banha, carnes, em conserva ou frigorificadas, o xarque e os cereais exportados sujeitos ao imposto pagam 4% ad valorem.

Lenha e nó de pinho de exportação pagam 1\$000 e 2\$000 por tonelada.

Os cereais imunizados gozam de 50% de abatimento do imposto acima.

3.1.3.34. Sêlo

A lei nº 3, de 30.4.1892, cria o selo estadual.

3.1.3.35. Patente comercial

Criado em 1892, modificado em 1894, será cobrado por meio de percentual fixo "quando as mercadorias não forem destinadas ao consumo das localidades do litoral ou dos extremos sul e norte do Estado".

1918 - O Secretário C. Munhoz da Rocha, no Relatório da Fazenda, exercício 1917/1918 declara: "Entre os impostos existentes um dos que poderia suportar, sem grande ônus para o contribuinte, e aumento preciso, seria, sem dúvida, a Patente Comercial, imposto equitativo, de suave pagamento e cuja tabela sofreu anteriormente notável redu-

ção: as taxas que variavam de 60 a 100 réis, baixaram a 60,15 e 10 réis. Inquinada porém de inconstitucionalidade esta rubrica da receita, tem determinado dúvidas várias na sua arrecadação por parte de alguns importadores refratários ou pagamento do imposto. E bastou o adicional de 30% para que alguns importadores se insurgissem contra o ato legislativo, que, entretanto, havia sido aceite pela quase totalidade dos contribuintes, como se iniere da arrecadação do primeiro trimestre do exercício vigente..." E sugere o imposto da capitação para fazer face às obrigações do Tesouro. Mas o Legislativo criou o de capital, que não traz o resultado esperado. Solução: novos empréstimos, adiamento da dívida...

1910 - Pelo Decreto nº 361, para cobrança do imposto de Patente Comercial sobre álcool e aguardente, vigorarão as antigas taxas de 60 e 40 réis por quilo, respectivamente.

1917 - Lei nº 1729 cria adicional de 30% sobre o imposto de consumo da "Patente Comercial".

1918 - A lei nº 1784 extingue o imposto de "patente Comercial".

3.1.3.36. Sobre invernadas

Criada pelo art. 7 das Disposições Permanentes da lei nº 29, de 30.6.1892.

3.1.3.37. Fretes e Passagens

O art. 21 da lei nº 29, de 1892, fixa em 10% o imposto de Fretes e Passagens.

O presidente do Estado, Francisco Xavier da Silva, em 1892, afirma em seu Relatório à Assembléia: "Este imposto, pela sua natureza, só pode ser devidamente arrecadado pelos empregados das diversas estações da via férrea do Estado".

Entretanto, neste mesmo ano, o Diretor da ferrovia declara não mais poder efetuar-lo, "além de outros motivos, por falta de aprovação definitiva da tarifa da estrada de ferro".

O governo busca solucionar questão através dos decretos 5 e 7 de 9 e 22 de julho de 1892, regulando o modo de cobrança nas diversas repartições fiscais.

1925 - Assembléia da ACP, de 1.8: "...o sr. Presidente de

mora-se em longas considerações acêrca da elevação das tarifas pretendida pela São Paulo-Rio Grande, mostrando ainda qual havia sido a ação da ACP, desde o momento que tivera conhecimento deste assalto industriosamente pré-concebido para, em proveito desta empresa que só nos tem prejudicado, enfraquecer o nosso desenvolvimento econômico e financeiro". Sugere:

- 1. Campanha e protesto judicial.
- 2. Envio de memorandum às principais autoridades do país
- 3. Entrevista do Presidente da ACP com o Presidente da República.

3.1.3.38. Imposto de Propaganda

Criado pela lei nº 366, de 1900.

3.1.3.39. Imposto Predial

1903 - A lei nº 506, de 2 de abril, transfere ao Estado o imposto predial, mediante acôrdo com a Câmara Municipal de Curitiba.

Entretanto, já na segunda metade da década de 20, seria quase extinto devido à violenta retração da construção, sobretudo, em Curitiba, que se arrastava desde 1913. Em 1913, temos 418 construções. Descem depois, anualmente, para 219, 140, 69, 33, 28, 32, 46, 77, 158, 219, 274 e, em 1926, 621 construções, quando então temos sérias medidas governamentais para debelar a crise.

3.1.3.40. Taxa Sanitária

Criada pela lei nº 506, de 1902, é obrigatória a todas as casas ou prédios situados no quadro urbano da Capital (Dec. nº 590, de 1909).

Será cobrado na seguinte proporção:

- Até 25\$000 do valor locativo mensal do prédio: 2\$000 pelos serviços de esgoto e 3\$000 por pena d'água.
- De 25\$000 a 50\$000 do valor locativo mensal: 2\$500 por serviço de esgoto e 3\$000 por pena d'água.
- De mais de 50\$000 até 100\$000 do valor locativo mensal 3\$000 por serviço de esgoto e 3\$000 por pena d'água.
- Os prédios de valor locativo inferior a 10\$000 são isentos da taxa sanitária.

1918 - A lei nº 1816 fixa nova tabela para cobrança da taxa sanitária.

3.1.3.41. Benefício de loterias

1901 - Decreto federal nº 48 determina: os bilhetes de loterias estaduais expostas à venda estão sujeitos ao pagamento do selo federal.

O decreto federal nº 54 complementa: o selo adesivo deve ser apostado aos bilhetes de quaisquer loterias e o imposto de 4% só é devido pelas vendidas e extraídas nesta capital.

3.1.3.42. Quotas de Fiscalização

Irrelevante e logo extinto.

3.1.3.43. Montepio dos Magistrados

secundário e extinto sem demora. Fora sugerido em 1892 pelo deputado José de Moraes: "Fica instituído o Montepio obrigatório para os empregados públicos, tabeliães do público judicial e notas e mais serventuários da justiça".

Em 1909 cria-se Montepio obrigatório dos magistrados, para cuja manutenção será cobrada, mensalmente, uma contribuição especial de 3% dos vencimentos de cada um dos Desembargadores e Juizes de Direito do Estado, deduzida pela Secretaria de Finanças.

Com o produto dessa contribuição o Estado pagará, mediante a certidão de óbito do contribuinte, a seus herdeiros ou sucessores a importância de 20:000\$000 se o falecido for Desembargador; de 13:333\$333 se for Juiz de Direito da Capital e de 11:111\$111 se for Juiz de Direito do Interior.

3.1.3.44. Imposto Territorial

1912 - A lei nº 1201, de 16.4, cria Imposto Territorial, recaindo sobre todos os terrenos que, dentro do Estado, não estiverem sujeitos a décimas urbanas.

Será cobrado na razão de 2/10% sobre o valor venal correspondente a cada terreno.

Divide o Estado em 4 classes, fixando o Governo o valor venal, por unidade de superfície.

A tabela será revista cada dois anos.

Valor do Imposto: 1a. Classe-Alqueire de 24000m²- 150\$000

2a. Classe-Alqueire de 24000m²- 50\$000

3a. Classe-Alqueire de 24000m²- 25\$000

4a. Classe-Alqueire de 24000m²- 15\$000.

Para classificação levará em conta:

1. Sua situação em relação aos centros de produção e consumo do Estado aos portos marítimos.
2. Meios de comunicação existentes.
3. Quantidade de terras.

Pela Repartição competente será feita uma relação, por município, dos terrenos já medidos, com designação do nome de seus proprietários, da área respectiva e situação.

1916 - A lei nº 1572 eleva a 25% o valor venal dos terrenos classificados em 2a., 3a. e 4a. classes, na forma do art. 2, § 3 da lei nº 1201, de 16.4.1912.

Em 1917 seria elevado em 20% o Imposto adicional.

1920 - A lei nº 2088 sujeita os ocupantes de terrenos devolutos do Estado ao Pagamento do imposto territorial.

1921 - O art. 5, da lei nº 1990, eleva o Imposto Territorial a 1/2% ad valorem.

1923 - A lei nº 2191 eleva Imposto Territorial para as propriedades de 50.000 ou mais hectares 1% sobre o valor venal das terras.

De 50 a 60.000 hectares	1,25 %
De 60 a 70.000 "	1,50 %
De 70 a 80.000 "	1,75 %
De 80.000 para mais	2,00 %

A lei nº 2206 determina que as propriedades com área mínima de 1 (um) alqueire pagaram: os de 1a. classe: 1\$500. As de 2a., 3a. e 4a. classe 1\$000 anualmente.

1926 - A lei nº 2430 prescreve: O valor venal das terras sitas no Estado para efeito do pagamento do imposto territorial e de transmissão obedecerá à seguinte classificação, por alqueire ou fração de alqueire:

Terras de 1a. ordem	200\$000
" 2a. "	150\$000
" 3a. "	100\$000
" 4a. "	50\$000

A contribuição mínima do imposto territorial para cada contribuinte será de dois mil réis.

O recenseamento do Ministério da Agricultura, Indústria

e Comércio acusa para o Paraná, em 1920, 30.951 estabelecimentos rurais em 49 municípios.

3.1.3.45. Imposto sobre vencimentos

1915 - A lei nº 1544 cria provisoriamente imposto sobre todos os pagamentos efetuados pelo Tesouro do Estado, a título de vencimentos, gratificações, pensões, auxílios e subvenções recaindo sobre o pessoal ativo e inativo, bem como sobre o Presidente do Estado e Deputados ao Congresso legislativo.

Será cobrado à razão de 10% até 150\$000, 15% entre..... 150\$000 e 300\$000, 20% entre 300\$000 e 500\$000 e 25% aos que receberem mais de 500\$000.

Em 1917 cobrar-se-á na seguinte proporção:

- a) até menos de 150\$000 5%
- b) entre 150\$000 e 300\$000 10%
- c) entre 300\$000 e 500\$000 15%
- d) de 500\$000 para cima 20%

Os funcionários que receberem seus vencimentos em títulos do Estado ficam isentos do imposto de vencimentos.

É extinto em 1920.

3.1.3.46. Arrendamento de Ervais

3.1.3.47. Exportação de Erva Mate beneficiada

1918 - A lei nº 1770 fixa a taxa para a exportação em 45 réis ao quilo.

Extingue todos os prêmios e isenções sobre exportações.

Em 1920 seria criado um adicional de 20%.

O Percentual de erva mate na exportação do Brasil seria:

"1889 - 1897	1,2 %
1899 - 1910	2,7 %
1911 - 1913	3,1 %
1914 - 1918	3,4 %
1919 - 1923	2,4 %
1924 - 1929	2,9 %
1930 - 1933	3,0 %

1934 - 1939	1,4 %
1939 - 1945	0,9 %" (6)

3.1.3.48. Exportação de erva mate cancheada

1918 - A lei nº 1770 fixa a taxa de exportação em 65 réis ao quilo. Extingue todo prêmio e isenção sobre exportação.

Em 1920 cria um adicional de 40%. Resíduos de erva mate pagarão 200 réis ao quilo.

No exercício de 1921/1922 equipara-se o imposto de erva mate cancheada, entre Paraná e Santa Catarina.

3.1.3.49. Exportação de madeira

1903 - A madeira bruta exportada em toros paga de imposto de propaganda: 6\$000 por tonelada, sendo imbuia e .. 2\$000 por tonelada, sendo pinho (lei nº 366, de 11.4.1900 e lei nº 507, de 2.4.1903).

Em 1917 teria seu adicional elevado à 20%. Em 1920 é elevado a 6% ad valorem o imposto de exportação. O adicional de 20% é extensivo ao imposto de fretes e passagens.

1926 - ACP: As indústrias da madeira terão morte certa se perderem o mercado argentino, invadido por concorrentes estrangeiros que não e são onerados com os exorbitantes fretes ferroviários e altos impostos de exportação como os produtores do Paraná e Santa Catarina.

3.1.3.50. Exportação de Café

Gradativamente aumentaria de importância e sofreria legislação tributária variada como se verá adiante e pelos anexos.

Em 1902 o café exportado do Estado por via fluvial ou terrestre está sujeito ao imposto de 6% ad valorem. Isto para evitar os 11% ad valorem se exportado por São Paulo.

Em 1929 seria elevada "definitivamente" a 7% ad valorem a tarifa sobre exportação.

3.1.3.51. Imposto Itinerário

1916 - É criado pela lei nº 1592, com a respectiva tabela.

(6) VILLELA. A. Villanova e SUZIGAN, Wilson. Política do Governo e Crescimento da Economia Brasileira. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1973, p. 70.

Compreende todos os veículos que transitam pelas estradas públicas e animais em tropa.

1917 - O Decreto nº 438 regulamenta o lançamento e cobrança do imposto itinerário.

O Decreto nº 909 cria 14 circunscrição do imposto itinerário.

1918 - O art. 8 da lei nº 1799: o imposto itinerário sobre carros e carroças será cobrado de acordo com a seguinte tabela, ficando derogadas as letras B e C do artigo 1º da lei nº 1732, de 1917.

Veículos tirados por um animal	5\$000
" " " dois animais	10\$000
" " " três animais	20\$000
" " " quatro animais	50\$000
" " " cinco animais	60\$000
" " " seis animais	70\$000
Automóveis	60\$000

É extinto pela lei nº 2043, de 26.3.1921.

3.1.3.52. Adicional 30%

1918 - A lei nº 1806 suspende cobrança do imposto adicional de 30% ao de "Patente Comercial" de que trata alínea 22 do art. 1º, da lei nº 1734, de 11.4.1917.

Governo mandará cancelar os débitos dos contribuintes.

3.1.3.53. Adicional 20%

O adicional de 20% sobre Erva mate beneficiada é criado pela lei nº 1990, de 6.4.1920.

A lei orçamentária de 1918/1919 determina: Os impostos da tabela da receita, com exceção dos §§ 13,15,17,18,19,21,23,24,25, 27,28,29,31,32,33,34 e 36 ficam sujeitos ao adicional de 20%, suprimidos os demais adicionais criados por outras leis anteriores.

3.1.3.54. Imposto do Comércio

É criado pela lei nº 1790, de 1918, e recairá sobre todas as mercadorias, de qualquer procedência e incorporadas à riqueza do Estado.

Pagarão 15, 20, 30, 100 e 200 réis ao quilo conforme a classe a que pertencerem. Quem pagar adiantado terá 20% sobre o valor do referido imposto de desconto.

3.1.3.55. Taxa de Estatística

1926 - Lei nº 2435:

Art. 5º: Fica criado o imposto de Estatística e Fiscalização que incidirá sobre as mercadorias que forem exportadas pelos portos do Estado, não podendo exceder de 1% ad valorem.

A mesma lei criava taxa de Armazenagem e Pontes, paga a razão de 5, 10, 15 e 20 réis ao quilo bruto, conforme a natureza e dimensões do volume a exportar. Prevê multa para permanência superior a trinta dias.

3.1.3.56. Imposto sobre o Capital

1918 - A lei nº 1794 cria o imposto de um décimo por cento (0,1 %) anual sobre o valor do capital em giro de todas as pessoas residentes ou estabelecimentos existentes no Estado.

Fora proposto já em 1904 pelo Dep. João Pernetta. Argumentava que transferir a tributação sobre o trabalho "isto é, sobre o proletariado" para o capital era o ideal dos mais adiantados povos.

3.1.3.57. Imposto de Beneficiencia

1918 - A lei nº 1801 cria imposto de Beneficiencia sobre:

- a) Entrada de todas as casas de Diversões públicas e campos esportivos.
- b) Fumo e seus preparados, fabricados ou consumidos no Estado.
- c) Bebidas fabricadas e consumidas no Estado.

Será cobrado: a) Em 10% de selos aplicados aos ingressos.

- b) Em selos aplicados em mapas estatísticos na razão de 3%.

3.1.3.58. Imposto de Trânsito

Assim como os seguintes, até o item 3.1.3.70 inexpressivos e muito provisórios, conforme se podem verificar nos anexos.

3.1.3.59. Imposto de Trânsito na @raciosa

3.1.3.60. Vendas e Legitimação de Terras

3.1.3.61. Aforamentos de Terras

3.1.3.62. Adicional de 5% Sobre Imposto Predial

3.1.3.63. Adicional sobre Erva Mate Beneficiada

3.1.3.64. Adicional sobre Erva Mate Cancheada

3.1.3.65. Concessões e Privilégios

Em 1917 seria elevado a 2 mil réis este imposto.

3.1.3.66. Receita eventual

3.1.3.67. Arrecadação da Dívida Ativa

3.1.3.68. Arrecadação da Dívida do Imposto Predial

3.1.3.69. Arrecadação da Dívida Ativa da Taxa Sanitária

3.1.3.70. Adicional de 40% sobre Erva Mate Cancheada

É criado pela lei nº 1990, de 6.4.1920.

3.2

TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Apesar do esforço para promover a industrialização, isentando maquinárias, equipamentos, peças de reposição e matérias primas, de impostos, favorecendo a produção através de prêmios e assistência técnica, o modelo tributário vigente, em sua essência sufocava o desenvolvimento. O conflito entre as áreas de tributação federal, estadual, interestadual e, mesmo, intermunicipal e entre os grupos sociais, em última instância, recaía sobre o consumidor que é simultaneamente o elemento produtor básico.

As isenções, subvenções, prêmios e incentivos orientadores são exceção. O regime tributário parece não ter opção. Economia primária exportadora, periférica, repousa sobretudo na exportação de erva mate. Não é gênero de primeira necessidade. Não pode impor preço no mercado externo. Deve enfrentar, em situação inferior, a concorrência de Santa Catarina, Mato Grosso, e Paraguai. Deve enfrentar a obstrução alfandegária externa para colocação do produto. Tenta encaminhar a industrialização da erva mate, mas com êxito limitado.

A ~~cumulatividade~~ parece fazer com que as empresas tendam à estruturação organizacional vertical prejudicando sua especialização.

O próprio objetivo fiscal não é atingido. O déficit é crônico. Ao longo das quatro décadas, apesar de muito diagnóstico e palavreado em contrário, o remédio é também sempre o mesmo: corte de despesas, consolidação da dívida ativa, novos impostos, adicionais, emissão de apólices, contração de empréstimos internos e externos, fontes de renda hipotecadas... As inversões públicas na

infraestrutura são deficientes. Estas obras, via de regra, serão entregues a concessionários estrangeiros, o que provoca dependência, estrangulamento externo e serviços precários.

Entretanto o Estado não interferirá decisivamente. O liberalismo econômico ainda predomina. Por que?

A comissão de Finanças do Senado Federal, em 1916, afirma: "O sr. Euclides de Moura, na sua conferência - algebra de nossa economia - tornou patente que na Argentina as despesas públicas subiram de 100 em 1890 a 505 em 1914 e no Brasil a progressão foi de 100 a 268, isto é, na Argentina os gastos cresceram de 405% e no Brasil 168%, verificando que as quotas per capita da despesa pública foram - na Argentina £ 1.152, e no Brasil 222 pences. A observação mostra que a alegada exageração dos tributos no Brasil, provém de sua má distribuição, do nosso péssimo sistema tributário da partilha das rendas operada pela Constituição da República que circunscreveu a ação fiscal da União, formando-a a super tributar a importação e o consumo.

Urge a reforma do pacto federal....(7).

Ao se depreciar o preço das exportações - tendência predominante ao longo do período - reduzia-se evidentemente a arrecadação fiscal. Para compensar a desvalorização da moeda emitia-se mais papel moeda. A inflação assim desencadeada atingia sobretudo, os grupos assalariados que seriam os mais prejudicados. A parte dos impostos indiretos são assim atingidos e se transferem ao consumidor. A estagnação das rendas tributárias proveniente do setor externo é facilitada pela instabilidade do comércio exterior de que a economia do Estado depende.

"A redução de serviço da dívida externa por meio de um empréstimo de Consolidação (1898), a introdução da cláusula - ouro - na arrecadação do imposto de importação (1900), uma série de medidas de caráter deflacionário e um substancial aumento do valor das exportações - de 26 milhões de libras em 1896 - 99, para 37 milhões em 1900 - 3, tornaram possível a recuperação do equilíbrio externo (148). Os interesses diretamente ligados à depreciação externa da moeda - grupos exportadores - terão a partir dessa época que enfrentar a resistência organizada de outros grupos. Entre estes se destacam a classe média urbana - empregados do governo, civis e militares, e do comércio - os assalariados urbanos e

(7) BRASIL, ANAIIS DO SENADO FEDERAL. 1 a 30/11/1916. V.VII., Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1920, p.524.

rurais, os produtores agrícolas ligados ao mercado interno, as empresas estrangeiras que exploram serviços públicos, das quais nem todas tem garantia de juros. Os nascentes grupos industriais mais interessados em aumentar a capacidade produtiva que em proteção adicional, também se sentem prejudicados com a depreciação cambial" (8).

No Paraná, no início do século, a Revolta Camponesa do Contestado (1912 - 1916) e os grandes movimentos grevistas reivindicatórios do final da primeira Grande Guerra parecem exemplificar o acima referido.

O esforço de industrialização através do protecionismo, das isenções e incentivos fiscais, da esporádica intervenção mesmo do Estado na economia pouco obteve. O setor exportador externo manteria sua predominância. Quando o mate decai, ascendem os interesses do café...

3.3.

TRIBUTAÇÃO E POLITICA ECONOMICA

A Comissão dos 21, encarregada de emitir parecer sobre a Constituição decretada pelo governo provisório considerou que o imposto de exportação devia ser mantido:

"1º - porque, incidindo a taxaçoão sobre a produção dos Estados, o assunto era de interesse peculiar dos mesmos Estados, a eles competindo resolver a respeito;

2º - Não ser possível o estabelecimento imediato do imposto territorial, que devia substituir o de exportação, sendo essa impossibilidade baseada nas dificuldades e excessivos dispêndios do cadastro e na indivisão das terras, principalmente nos Estados criadores" (9).

Viveiros de Castro representa parecer contrário: "Se há princípio indiscutível na Economia Política, é um desses o de que mercadorias se compram com mercadorias; o volume da exportação é o termômetro seguro da prosperidade do país.

(8) FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 10a. ed.

São Paulo, Editora Nacional, 1970, p. 172.

(9) VIVEIROS DE CASTRO, A.O. História Tributária do Brasil.

R.I.H.G.B. Tomo LXXVIII, Parte I, 1915. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1916, p.116.

Ora, nestas condições é indiscutível o interesse da União no assunto, e, como corolário, considero também indiscutível o seu direito de estabelecer regras a respeito"(10).

E sustenta a viabilidade de sua extinção e substituição:

- Não se extinguiria abruptamente.

- O cadastro, provisoriamente, teria por base, o sistema de indícios e o da declaração das condições.

O mesmo autor, na mesma fonte, denuncia: "Se entre nós predominasse o ideal supremo de uma grande Pátria, a discussão dos nossos orçamentos não apresentará o triste espetáculo de uma partilha feita entre herdeiros insofridos, que nem ao menos se preocupam em salvar o decôro.

Quando a situação do Tesouro é mais desafogada, as representações dos grandes Estados se unem, formam trustes para conseguir a aprovação de emendas satisfazendo baixos interesses de campanário, e aumentando extraordinariamente as despesas públicas, sem que a satisfação de um interesse coletivo justifique o sacrifício imposto aos contribuintes.

Mudada a situação, verificada a penúria do Tesouro, todos eles se abroquelam na sua autonomia, defendem ansiosamente a sua esfera de taxaçaõ, não lhes acudindo o pensamento generoso de virem em auxilio da mãe comum que definha à mingua de recursos".

Os Estados buscam burlar a área tributária da importação através de taxa de estatística, expediente, ou considerando a mercadoria importada como incorporada à riqueza do Estado.

Aos governantes, quando no poder, o único objetivo é o cumprimento administrativo das tarefas do governo. O equilíbrio orçamentário - não importam os meios como conseguí-lo - é essencial. E, é claro, nesta situação os contribuintes buscam furtar-se da carga fiscal.

"Pois foi isso que um grande estadista republicano, o pranteado Carlos Peixoto Filho, condenou francamente quando disse "serem contra produtores os aumentos da renda pública que não coincidem com a expansão econômica do país"...(11).

(10) VIVEIROS DE CASTRO, A.O. op. cit., p. 117.

(11) ROURE, Agenor. Política Econômica de D. João VI. R.I.H.G.B., Tomo especial, v. VI, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1928, p. 671.

Embora algumas tentativas de alteração e esparsas opiniões em contrário, o modelo liberal persiste. E qualquer pequena alteração advirá em favor de grupos privilegiados, na industrialização excepcionalmente, na exportação do mate ou do café.

Caetano Munhoz da Rocha, em seu Relatório como Secretário da Fazenda em 1917/18, assim se expressa: "o sistema tributário do Paraná, como em geral de todos os estados da União, é defeituoso pela multiplicidade de impostos criados.

Não pleiteio a adoção do Imposto Único, porque a julgo prematura em um estado cujas terras não estão devidamente valorizadas, em virtude de sua população ainda pequena e da deficiência da viação, mas, como tendência àquele sistema, cujos fundamentos já se acham lançados com o nosso módico Imposto Territorial, alvitrorei, por considerar providência vantajosa para o Tesouro, a restrição dos impostos que incidem sobre o mesmo contribuinte mediante compensadora modificação do Imposto de Comércio.

Assim, deveriam ser suprimidos os impostos de Indústrias e Profissões, Líquidos e Espirituosos, Pólvora e Armas de Fogo, Propaganda e Capital, Gado para Consumo, Itinerário, Estatística, Adicionais, Sal para Consumo e o Sobre os Vencimentos alterando-se em compensação a tabela do Imposto de Comércio de modo a produzir uma renda que supra a daquelas rubricas da receita e contribua para o aumento necessário dos recursos ordinários que o equilíbrio orçamentário reclama" (12).

Quando Presidente do Estado, no exercício 1925/26 diagnostica a multiplicidade dos impostos como o mal do sistema. Suprime já os anteriormente citados e preconiza agora o Imposto Territorial Único.

E sobre a ideologia liberal propriamente dita Carlos Cavalcanti, futuro presidente do Estado, discursa em 1897: "... não direi como foi que a propriedade primitivamente comum e sagrada, depois familiar, atingiu pela evolução natural a essa individualização que é seu característico normal. Apenas direi que são seus atributos essenciais fazê-la valer, doá-la, vendê-la ou alugá-la e finalmente legá-la. É o jus utendi, fruendi et abutendi dos romanos no qual o mais importante dos termos é o último que nos dá a faculdade de dispôr livremente da coisa possuída.

.....
 Destruir a propriedade é destruir a família. Destruamos

(12) PARANÁ. Secretaria da Fazenda. Relatório Caetano Munhoz da Rocha. 1916/1917. 2a. parte, p.117.

a família e teremos morto a Nação". (13).

Parece ser válida a mesma observação que Engels fizera à ideologia liberal clássica, no final do século: "A nova ciência não era para eles a expressão de uma época, mas a expressão eterna da razão; e as leis da produção e da troca formuladas por ela não eram as leis de uma forma histórica determinada por tais atividades mas as leis eternas que se deduziam da natureza do homem" (14).

A essência desta teoria clássica consistiria no seguinte: Parte-se da suposição de que a economia opera constantemente a plena capacidade. Supõe-se também que os salários reais correspondem ao mínimo de subsistência convencional e, conseqüentemente, a cobertura da despesa governamental deveria ser feita pelas classes que recebem excedente. Através da tributação o Estado arrecada para fazer frente à manutenção do aparelho governamental. Ora, neste caso, quanto menos custoso o aparelho do Estado, menos despesa para as classes que se apropriam do excedente e maior campo restaria à economia privada competitiva e auto-ajustável.

É claro que no período que nos ocupa a política tributária desenvolveu todo um mecanismo para transferir a carga tributária a outras classes.

Porém, sobretudo na fase do capitalismo monopolista as premissas não se confirmam plenamente. Não se verifica o pleno emprego, não se verifica o funcionamento a plena capacidade.

Ora, não criando demanda real não consegue a plena utilização dos fatores da produção. Se o Estado criar mais demanda real poderá aumentar o controle sobre bens e serviços sem afetar as rendas de seus cidadãos. Essa demanda real pode assumir a forma de aquisição governamental direta de bens e serviços ou com subvenção a empresários, a agricultores, a pensionistas do Estado, etc.

A partir de J. M. Keynes o Estado passaria a corrigir e suprir o setor privado. Para tal as providências poderiam ser o "financiamento do déficit". O incremento governamental adviria da magnitude do déficit. Conseqüentemente não poderia corresponder igual índice de tributação. Ou outra teoria considera possível a criação de procura mais ampla pela simples expansão de aquisição de bens e serviços mesmo com correspondente aumento de tributação.

(13) PARANÁ. Anais do Congresso Legislativo. 1897, p. 74.

(14) ENGELS, Frederico. Anti-Dühring. Lisboa, Editora Afrodite, 1971, p. 188/89.

Persistiria o liberalismo. Mas quando se considerou necessária a intervenção governamental pró valorização do café, defesa da erva mate, e da industrialização, a ideologia liberal rigidamente ortodoxa já não dispunha de tantos e tão intransigentes defensores.

3.4

PROTECCIONISMO VERSUS LIBERALISMO

O primeiro abalo que sofreria o liberalismo ortodoxo partiria do principal líder republicano, mal estabilizada a República no Paraná. O motivo seria a defesa de seu principal produto. Objetivo da intervenção foi apresentado como sendo a defesa da economia do Estado.

Os países importadores de erva mate, no Prata, há muito discriminavam em favor da importação da cancheada. Protegiam sua indústria e seus moinhos em detrimento dos do Paraná que assim sofreriam crônica defasagem tecnológica-econômica.

O liberalismo puro não absteria a tal. A um princípio sacrificaria uma economia. Temistocles Linhares resume a questão: "era necessário, assim, tornar lucrativo o ramo industrial no próprio país, e, para isso, é que as alfândegas cobravam sobre a cancheada taxas relativamente pequenas e sobre a beneficiada quase três vezes mais. Na primeira década do século, essas taxas eram de 1 centavo ouro por quilo para a cancheada e quatro centavos ouro para a outra.

O proteccionismo se mostrava às escancaras e Vicente Machado, na sua reconhecida perspicácia, observava a rápida transformação da conjuntura que não comportava mais o estado de inconsciência da classe exportadora paranaense. Medidas urgentes deviam ser tomadas.

Foi nesse clima que ele lançou as suas idéias logo taxadas de revolucionárias, mas que, segundo o seu entender, seriam antes "de transação", como sustentou dois anos depois, ao defender o seu projeto.

Uma transação necessária, imprescindível, que só poderia ser realizada sob a chancela do Estado, a quem seria conferida a atribuição de monopolizar toda a exportação do produto, estabelecendo-se ainda a igualdade do imposto de exportação entre cancheada e beneficiada. Em pleno fastígio do liberalismo econômico, a proposição tinha forçosamente de ser repelida,

provocando ardorosos debates" (15).

Em 1902 tal projeto do monopólio é rejeitado. Predomina então a opinião pela diferenciação da erva mate industrializada. Entretanto ouvem-se vozes significativas, como as do deputado Francisco Grillo: "Todos os países do mundo civilizado combatem, atualmente, pela socialização do capital e a indústria do mate entre nós é um verdadeiro monopólio porque nem todos dispõem de capitais para montar engenhos e explorá-la; ela está nas mãos de meia dúzia de indivíduos.

.....

O que acontece é que o pobre caboclo que trabalha com uma tanga e comendo farinha de milho, às vezes pobre, tem de entregar o produto de seu trabalho à avidez dos engenheiros que o exploram.

Não, sr., aí é que está o engano. Dando o projeto a faculdade de todos poderem explorar a erva mate cancheada, nós que temos de ser os fornecedores da matéria prima, teremos tudo a ganhar..." (16).

Ao longo do período transparece tendência no sentido de possibilitar condições de implantação e consolidação de uma indústria paranaense. As isenções alfandegárias para importação de máquinas, equipamentos, matérias primas e Know How somam-se prêmios, isenções fiscais e mesmo alguma orientação governamental.

Chega-se mesmo, a partir do final do século, a restringir a exportação de alimentos considerados essenciais ao mercado interno.

Não obstante, as medidas protecionistas quer à lavoura, quer à indústria, no conjunto não são expressivas e definidas. As isenções, subvenções e concessões não se regem por critérios estáveis e definidos. O setor agrário-exportador predomina no período. As esporádicas medidas protecionistas não conseguiram consolidar a indústria no Estado.

(15) LINHARES, Temistocles. História Econômica do Mate. Rio de Janeiro, José Olympio, 1969, p. 252.

(16) PARANÁ. Anais do Congresso Legislativo. 1901/1902, p. 189.

CONCLUSÕES

A multiplicidade dos ítems tributários, a variação de sua taxa, a instabilidade de sua permanência e a notável elevação das taxas, sobretudo a partir do final da grande guerra, parecem denotar, além do gravame excessivo e crônico, um paliativo para onerar ora este ora aquele grupo. Parecendo desobrigar ora um ora outro, na verdade, quarenta anos de tributação, demonstram um agravamento geral da carga tributária.

O liberalismo vigente faz recair sobre as classes consumidoras o maior peso. Estas não tem forma de reação econômica ou pressão política para reagirem.

O custo da arrecadação de rendas é elevado. Acrescente-se as receitas arrendadas. Para restringir as evasões do contrabando e da fraude fiscal, adota-se o expediente de pagar bem aos fiscais, dar-lhe estabilidade e sobretudo interesse no quantum da arrecadação, pois sua remuneração será proporcional a esta. (17).

A legislação incentiva a recompensa a denúncia, financeiramente. A cisão nas classes tributadas fica fomentada.

As peias alfandegárias parecem obstáculo principal ao desenvolvimento: "Retrocedendo a tempos anteriores a Colbert, esquecendo princípios econômicos que pareciam axiomáticos, os legisladores estaduais, procuram fazer ressurgir o condenado regime das alfândegas secas, e até mesmo entre os municípios surgem as barreiras protecionistas.

(17) A lei nº 1995, de 8.4.1920, prescreveria: "Os funcionários das Inspetorias das Rendas, inclusive os guardas, terão direito proporcionalmente aos seus vencimentos, às seguintes gratificações sobre o excesso de arrecadação geral verificada de um exercício para outro:

- 5% sobre o excesso de mais de 500:000\$000
- 2 e meio % sobre o excesso de mais de 750:000\$000
- 1/2 % sobre o excesso de mais de 1.000:000\$000

Assim também os funcionários das coletorias e comissões atingindo até 20% para as coletorias especiais de quarta classe.

Em 1917 já se consignava ao procurador fiscal e funcionário do Contencioso 3% sobre o quantum da dívida ativa cobrada amigavelmente e 6% sobre a cobrada judicialmente.

Como em pleno período medievo, produtor que, habitando os sertões do país, é obrigado a empreender longas viagens a procura de mercados, encontra em seu caminho tantos fiscos insaciáveis, que os lucros do negócio se esvaem nos impostos, desanimando completamente todas as tentativas de desenvolvimento da produção nacional" (18).

Não obstante o mandado expresso da Constituição e do decreto federal nº 1185, de 11.6.1904, os reclamos são constantes e violentos, uma tônica dos contribuintes em toda a Federação.

Em 3.9.1899 Associação Comercial da Bahia remete cópia de representação à Câmara federal para que seja solucionada a confusão entre esferas tributárias da União, Estados e Municípios. Solicita sejam definitivamente abolidos os impostos de importação interestadual "que tanto oprimem a liberdade e a expansão do comércio e das indústrias" (19).

Um mês após, idêntica posição é tomada pela Associação Comercial Beneficente de Pernambuco, contra os impostos intermunicipais, inconstitucionais, que infringem "flagrantemente os princípios mais rudimentares que em ciência econômica providenciam o repartimento do resultado das numerosas populações" (20).

ACP se solidariza à representação que na mesma data, ACBP faz chegar ao Presidente da República: "Nenhum Estado ou município tem o direito de decretar impostos de importação, seja qual for o pretexto e o nome que entendam dar-lhes, sobre mercadorias de outros Estados ou Municípios, quer elas se destinem ao consumo imediato no território em que entram, quer aí passem em trânsito de exportação para o interior ou exterior da República" (21).

O mesmo documento relembra audiência do Presidente da República com grupo de agricultores, comerciantes e industriais: "Mostramos (ACBP) que nosso açúcar, ameaçado de sucumbir na luta

(18) VIVEIROS DE CASTRO, A.O. op. cit., p. 131.

(19) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. Correspondência. 1894 a 1902, p. 38

(20) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. Correspondência. 1894 a 1902, p. 38

(21) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. Correspondência. 1894 a 1902, p. 40

com o de outros países, onde uma boa orientação os protege com auxílios diretos e indiretos, precisa de ser já auxiliado pela redução de fretes terrestres e marítimas, pela abertura de novos mercados e pela extinção dos impostos interestaduais, esse asfixiante e lemento que nos cerca e quase impossibilita a exportação de nossos produtos para alguns mercados nacionais, ameaça a homogeneidade e a integridade do país. Da guerra de tarifas, do choque de interesses pode bem resultar a faísca incendiária, dissemos ao Exmo. Sr. Presidente. E para mostrar, digo, provar que não declamávamos, mostramos que um litro de álcool paga no Pará 200 reis em ouro Não é necessário sugerir ao subido critério de V. Excia. toda a série de inconvenientes da anarquia fiscal que lavra na República. Basta ponderar, sob o ponto de vista material ou econômico, que os impostos interestaduais, aumentando o preço dos produtos brasileiros dentro do país, agravam artificialmente as condições de vida da população nacional, já tão difíceis e cruéis pela grande carestia dos gêneros importados do estrangeiro. Desta circunstância e das mil dificuldades opostas pelas barreiras internas, origina-se é bem de se ver - a diminuição do tráfico mercantil e a decadência inevitável de todas as indústrias, já de si tão mal paradas".

"A vida particular vai-se tornando caríssima e as classes proletárias padecem terríveis privações" (22).

Mas ainda em 1923 a Comissão de Impostos interestaduais, concluía pela "extinção completa e imediata dos impostos de importação, e supressão gradual dos de exportação" (23).

Ainda em 6.10.1926 José Miró, Diretor do Contencioso, através do Parecer nº 918 precisaria prescrever: "As Câmaras Municipais não têm direito de cobrar impostos sobre a mercadoria em trânsito de outro município".

Mas como persiste um regime que se revela inócuo ao desenvolvimento econômico?

O Liberalismo sustentado pelos grupos que detinham maior influência no poder parece resistir. Ser-lhe-ia conveniente a manu

(22) LYRA TAVARES, João de. Economia e Finanças dos Estados.

R.I.H.G.B. Tomo Especial, Parte V. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1916, p. 729

(23) 1º CONGRESSO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO BRASIL. 1º V. Rio, 1923, p. 65.

tenção de tal regime? É possível fosse o mal menor. Tenha-se em conta os instrumentos políticos e econômicos da Velha República e a situação social, sobretudo após a 1.ª Guerra Mundial. A estes grupos evidentemente se afigurava possível uma retificação do sistema. Não seria este o responsável, mas seu mau funcionamento. Melhorias de ordem técnico-financeira produziriam bons resultados.

A força de inércia da Velha Ordem e o receio de que alguma alteração pudesse minar o sistema parecem explicar este imobilismo.

Ademais, qualquer alteração regional devia ter endosso e início em matriz mais poderosa. Parece claro que nenhuma alteração no sistema tributário seria introduzida a não ser proveniente de alterações substanciais no modelo econômico.

Entretanto, com as lutas dentro da própria oligarquia primária exportadora, um esboço de reivindicações salariais e sociais, das emergentes classe média e proletariado pressionam no sentido da superação do liberalismo e do fiscalismo. A revolta sertaneja do Contestado, sufocada em 1916 e as grandes greves operárias do final da 1.ª Guerra que se traduziriam no tenentismo dos anos 20, já se caracterizam como sério indício da necessidade também da reforma tributária.

Em 5.12.29 a Associação Comercial de Jacarezinho solicita solidariedade ao não pagamento de alguns impostos, "o que foi na mesma data respondido mostrando a impossibilidade de atendê-lo porque importaria num ato de rebelião contra a lei". É resposta da Associação Comercial do Paraná.

A atividade produtiva interna está em função do comércio exterior. A partir do início do século há prioridade para importação de bens de capital, de semimanufaturados e de matéria prima. Os bens de consumo tem sua importação reduzida. Mas estas medidas não são sistemáticas e não afetam a estrutura econômica.

É reduzida a diversificação agrícola. O modelo persiste, em função da exportação da erva mate e do café, principalmente.

As medidas industrializantes eram esporádicas, condicionadas pelas flutuações cambiais e pela capacidade de oferta externa.

Os grupos dominantes disputam pela manutenção do liberalismo ortodoxo e a valorização dos produtos principais da pauta de exportação - miniatura do modelo nacional.

A diversificação da produção, a industrialização, a oposição à valorização artificial dos produtos mais expressivos, a interveniência governamental na economia, o fim do fiscalismo, da política contencionista e do mito do equilíbrio orçamentário que o movimento de 1930 adotaria como programa também tem sua repercussão e adoção no Paraná.

A Revolução de 1930 traduziria uma tentativa de atendimento a tais anseios. A limitação da autonomia dos Estados, o dirigismo econômico da União, a extinção gradativa do imposto de exportação estadual, representariam o fim de uma era de liberalismo econômico e político e o início de fase caracterizada por experiência de intervencionismo, industrialismo, substituição de importações e diversificação da economia. A tributação seria orientada para este novo objetivo.

QUADRO I - ITENS TRIBUTÁRIOS OCORRIDOS NO PERÍODO 1890 - 1930.

1. Líquidos e Espirituosos
2. Heranças e Legados
3. Monte Partível
4. Leilão e Modas
5. Pólvora e Armas de Fogo
6. Arrematações Judiciais
7. Imposto sobre Animais
8. Imposto sobre Gado Exportado
9. 1\$000 s/saca de arroz pil. imp.
10. 100 rs s/80 k. de arroz com casca expe
11. 100 rs s/80 quilos de cera imp.
12. Lombinhos e seus pertences
13. Emolumentos
14. Indústrias e Profissões
15. 3% s/ gêneros de consumo
16. Adicional 10%
17. Dízimo
18. Gado para consumo
19. Alcool importado
20. Sal
21. Exportação de Erva mate
22. Imposto sobre mascates
23. Sobre demandas
24. Imposto de trânsito na ferrovia
25. Taxa das barrêiras
26. 2% s/ fumo em corda imp.
27. 10% sobre preparados de fumo imp.
28. 10% sobre roupa importada
29. Taxa escolar
30. Matadouro
31. Mercado
32. Transmissão de propriedade
33. Exportações diversas
34. Selo
35. Patente comercial
36. Sobre invernadas

QUADRO I - ITENS TRIBUTÁRIOS OCORRIDOS NO PERÍODO 1890 - 1930

37. Fretes de Passagens
38. Imposto de propaganda
39. Imposto Predial
40. Taxa sanitária
41. Benefício de loterias
42. Quotas de Fiscalização
43. Montepio dos Magistrados
44. Imposto Territorial
45. Imposto sobre vencimentos
46. Arrendamento de Ervais
47. Exportação de Erva Mate Beneficiada
48. Exportação de Erva Mate Cancheada
49. Exportação de madeira
50. Exportação de café
51. Imposto Itinerário
52. Adicional 39%
53. Adicional 20%
54. Imposto de comércio
55. Taxa de estatística
56. Imposto sobre o capital
57. Imposto de beneficiência
58. Imposto de trânsito
59. Imposto de trânsito na Graciosa
60. Vendas e legitimação de terras
61. Aforamentos de terras
62. Adicional 5% s/ Imp. Pred.
63. Adicional sobre Erva Mate Beneficiada
64. Adicional sobre Erva Mate Cancheada
65. Concessões e Privilégios
66. Receita eventual
67. Arrecadação da dívida Ativa
68. Arrecadação da dívida do Imposto Predial
69. Arrecadação da dívida de Taxa Sanitária
70. Adicional de 40% sobre Erva Mate cancheada.

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1890	1891	1892	1893	1894
1.	-	3,64	2,74	2,74	2,95
2.	-	1,33	-	-	-
3.	-	2,04	-	-	-
4.	-	0,05	-	-	-
5.	-	0,29	-	0,12	0,15
6.	-	0,10	-	0,04	0,81
7.	-	7,33	-	1,24	3,01
8.	-	4,57	-	2,89	2,77
9.	-	0,13	-	-	-
10.	-	0,008	-	-	-
11.	-	0,01	-	-	-
12.	-	0,01	-	-	-
13.	-	3,07	-	-	-
14.	-	12,51	-	6,30	9,15
15.	-	10,41	-	-	-
16.	-	3,87	-	2,04	2,91
17.	-	13,01	-	-	-
18.	-	2,06	-	0,38	0,42
19.	-	0,003	-	-	-
20.	-	3,04	-	1,45	1,89
21.	-	1,26	-	23,40	20,10
22.	-	0,05	-	-	-
23.	-	0,25	-	0,39	0,42
24.	-	1,83	-	-	-
25.	-	9,54	-	2,88	1,80
26.	-	0,01	-	-	-
27.	-	0,12	-	-	-
28.	-	0,54	-	-	-
29.	-	1,05	-	-	-
30.	-	2,45	-	-	-
31.	-	1,18	-	-	-
32.	-	-	-	-	9,81
33.	-	-	-	7,68	0,27
34.	-	-	-	0,14	4,57
35.	-	-	-	9,65	24,53

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1890	1891	1892	1893	1894
36.	-	-	**	12,25	6,13
37.	-	-	-	0,33	-
38.	-	-	-	0,13	-
39.	-	-	-	-	-
40.	-	-	-	-	-
41.	-	12,81	-	3,14	5,92
42.	-	-	-	-	-
43.	-	-	-	-	-
44.	-	-	-	-	-
45.	-	-	-	-	-
46.	-	-	-	-	-
47.	-	-	-	-	-
48.	-	-	-	-	-
49.	-	-	-	-	-
50.	-	-	-	-	-
51.	-	-	-	-	-
52.	-	-	-	-	-
53.	-	-	-	-	-
54.	-	-	-	-	-
55.	-	-	-	-	-
56.	-	-	-	-	-
57.	-	-	-	-	-
58.	-	-	-	-	-
59.	-	-	-	-	-
60.	-	-	-	-	-
61.	-	-	-	-	-
62.	-	-	-	-	-
63.	-	-	-	-	-
64.	-	-	-	-	-
65.	-	-	-	0,02	-
66.	-	0,49	-	0,33	1,22
67.	-	0,01	-	0,18	0,90
68.	-	-	-	-	-
69.	-	-	-	-	-
70.	-	-	-	-	-

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1895	1896	1897	1898	1898/1900
1.	2,75	2,58	3,18	4,13	2,67
2.	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-
5.	0,15	0,13	0,20	0,28	0,18
6.	0,05	0,06	0,02	0,51	0,25
7.	2,69	2,65	4,87	6,25	3,33
8.	0,99	0,34	-	-	-
9.	-	-	-	-	-
10.	-	-	-	-	-
11.	-	-	-	-	-
12.	-	-	-	-	-
13.	-	-	-	-	-
14.	8,72	7,40	9,71	13,35	8,73
15.	-	-	-	-	-
16.	3,56	2,95	2,78	3,69	2,36
17.	-	-	-	-	-
18.	0,51	0,62	0,83	1,14	0,74
19.	-	-	-	-	-
20.	1,26	1,88	3,10	2,82	2,46
21.	22,11	16,92	14,98	37,46	26,04
22.	-	-	-	-	-
23.	0,55	0,45	0,62	0,70	0,21
24.	-	-	-	-	-
25.	2,26	1,77	0,98	3,42	1,15
26.	-	-	-	-	-
27.	-	-	-	-	-
28.	-	-	-	-	-
29.	0,92	0,16	0,11	0,04	0,008
30.	-	-	-	-	-
31.	-	-	-	-	-
32.	18,29	14,78	12,98	9,44	9,60
33.	0,14	0,12	0,23	1,48	1,50
34.	2,13	8,05	10,58	8,92	9,06
35.	21,25	25,25	23,27	19,17	19,49

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1895	1896	1897	1898	1899/1900
36.	0,10	0,05	0,02	-	-
37.	5,68	8,76	9,52	9,83	9,99
38.	-	-	-	-	-
39.	-	-	-	-	-
40.	-	-	-	-	-
41.	2,12	2,23	1,13	0,18	0,13
42.	-	-	-	-	-
43.	-	-	-	-	-
44.	-	-	-	-	-
45.	-	-	-	-	-
46.	-	-	-	-	-
47.	-	-	-	-	-
48.	-	-	-	-	-
49.	-	-	-	-	-
50.	-	-	-	-	-
51.	-	-	-	-	-
52.	-	-	-	-	-
53.	-	-	-	-	-
54.	-	-	-	-	-
55.	-	-	-	-	-
56.	-	-	-	-	-
57.	-	-	-	-	-
58.	-	-	-	-	-
59.	-	-	-	-	-
60.	-	-	-	-	-
61.	-	-	-	-	-
62.	-	-	-	-	-
63.	-	-	-	-	-
64.	-	-	-	-	-
65.	0,02	0,06	-	-	-
66.	1,37	1,28	-	1,49	1,18
67.	0,79	1,31	-	2,04	0,95
68.	-	-	-	-	-
69.	-	-	-	-	-
70.	-	-	-	-	-

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1900/1901	1901/1902	1902/1903	1903/1904	1904/1905
1.	2,13	1,65	1,51	1,45	1,40
2.	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-
5.	0,14	0,17	0,19	0,19	0,14
6.	0,18	0,20	0,29	0,24	0,13
7.	1,35	2,24	2,75	2,52	2,92
8.	-	-	-	-	-
9.	-	-	-	-	-
10.	-	-	-	-	-
11.	-	-	-	-	-
12.	-	-	-	-	-
13.	-	-	-	-	-
14.	9,53	6,83	5,74	5,75	5,42
15.	-	-	-	-	-
16.	2,09	1,77	1,80	1,65	1,59
17.	-	-	-	-	-
18.	0,72	0,58	0,59	0,60	0,58
19.	-	-	-	-	-
20.	2,37	1,91	1,76	1,75	1,45
21.	23,96	36,55	40,22	43,45	34,35
22.	-	-	-	-	-
23.	0,05	0,30	0,17	0,07	0,77
24.	-	-	-	-	-
25.	4,21	1,39	1,09	1,37	1,96
26.	-	-	-	-	-
27.	-	-	-	-	-
28.	-	-	-	-	-
29.	0,50	0,24	0,36	0,48	0,48
30.	-	-	-	-	-
31.	-	-	-	-	-
32.	7,27	6,20	5,90	5,24	5,62
33.	1,70	1,57	1,54	1,39	2,13
34.	12,60	6,65	6,94	6,84	9,07
35.	22,90	19,31	17,61	17,56	16,46

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1900/1901	1901/1902	1902/1903	1903/1904	1904/1905
36.	-	0,05	0,05	0,06	0,08
37.	6,92	6,26	6,29	6,52	5,00
38.	0,17	1,65	1,48	1,49	1,24
39.	-	-	-	-	3,93
40.	-	-	-	-	0,89
41.	-	-	1,89	-	1,21
42.	-	-	-	-	0,53
43.	-	-	-	-	-
44.	-	-	-	-	-
45.	-	-	-	-	-
46.	-	-	-	-	-
47.	-	-	-	-	-
48.	-	-	-	-	-
49.	-	-	-	-	-
50.	-	-	-	-	-
51.	-	-	-	-	-
52.	-	-	-	-	-
53.	-	-	-	-	-
54.	-	-	-	-	-
55.	-	-	-	-	-
56.	-	-	-	-	-
57.	-	-	-	-	-
58.	-	-	-	-	-
59.	-	-	-	-	-
60.	-	-	-	-	-
61.	-	-	-	-	-
62.	-	-	-	-	-
63.	-	-	-	-	-
64.	-	-	-	-	-
65.	0,21	0,01	0,06	0,03	0,01
66.	0,27	0,49	0,38	0,42	0,39
67.	1,63	1,72	0,93	0,84	2,27
68.	-	-	-	-	-
69.	-	-	-	-	-
70.	-	-	-	-	-

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1905/1906	1906/1907	1907/1908	1908/1909	1909/1910
1.	1,16	1,02	1,45	1,49	1,44
2.	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-
5.	0,10	0,14	0,13	0,15	0,15
6.	0,16	0,02	0,01	0,03	0,04
7.	3,15	2,25	0,45	1,89	0,41
8.	-	-	-	-	-
9.	-	-	-	-	-
10.	-	-	-	-	-
11.	-	-	-	-	-
12.	-	-	-	-	-
13.	-	-	-	-	-
14.	5,03	4,27	5,36	5,69	5,71
15.	-	-	-	-	-
16.	1,34	1,06	1,61	1,59	2,05
17.	-	-	-	-	-
18.	0,49	0,47	0,57	0,54	0,55
19.	-	-	-	-	-
20.	1,39	1,37	1,69	1,75	1,52
21.	34,84	33,15	34,67	38,14	40,37
22.	-	-	-	-	-
23.	0,05	0,05	0,04	0,04	0,09
24.	-	-	-	-	-
25.	1,47	0,34	0,44	0,26	0,24
26.	-	-	-	-	-
27.	-	-	-	-	-
28.	-	-	-	-	-
29.	0,30	0,32	0,73	0,52	0,53
30.	-	-	-	-	-
31.	-	-	-	-	-
32.	4,27	5,01	5,70	6,11	10,31
33.	1,57	1,15	1,57	1,17	1,70
34.	6,21	15,07	3,65	5,45	5,09
35.	20,37	20,01	23,51	21,71	13,41

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1905/1906	1906/1907	1907/1908	1908/1909	1909/1910
36.	0,06	-	0,04	-	0,06
37.	5,32	5,82	6,10	6,94	7,13
38.	1,17	1,10	1,17	1,28	1,36
39.	3,39	2,83	3,97	3,72	3,78
40.	1,70	0,63	-	-	0,03
41.	1,38	1,08	-	1,30	0,57
42.	0,47	-	1,29	-	-
43.	-	-	-	-	-
44.	-	-	-	-	-
45.	-	-	-	-	-
46.	-	-	-	-	-
47.	-	-	-	-	-
48.	-	-	-	-	-
49.	-	-	-	-	-
50.	-	-	-	-	-
51.	-	-	-	-	-
52.	-	-	-	-	-
53.	-	-	-	-	-
54.	-	-	-	-	-
55.	-	-	-	-	-
56.	-	-	-	-	-
57.	-	-	-	-	-
58.	-	-	-	-	-
59.	-	-	-	-	-
60.	-	-	-	-	-
61.	-	-	-	-	-
62.	-	-	-	-	-
63.	-	-	-	-	-
64.	-	-	-	-	-
65.	0,03	0,06	0,07	0,02	0,02
66.	0,35	1,63	5,04	1,16	1,20
67.	4,14	1,02	0,77	0,92	1,69
68.	-	-	0,31	-	-
69.	-	-	-	-	-
70.	-	-	-	-	-

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1910/1911	1911/1912	1912/1913	1913/1914	1914/1915
1.	1,25	1,24	1,26	1,40	1,43
2.	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-
5.	0,12	0,10	0,11	0,15	0,15
6.	0,09	0,005	0,03	0,09	0,01
7.	0,40	0,38	0,31	0,74	0,02
8.	0,81	1,31	1,20	0,93	2,47
9.	-	-	-	-	-
10.	-	-	-	-	-
11.	-	-	-	-	-
12.	-	-	-	-	-
13.	-	-	-	-	-
14.	6,25	6,32	6,60	8,10	8,42
15.	-	-	-	-	-
16.	2,59	2,36	2,08	1,98	1,93
17.	-	-	-	-	-
18.	0,51	0,52	0,60	0,67	0,71
19.	-	-	-	-	-
20.	1,76	1,67	1,32	1,36	1,55
21.	36,63	34,60	34,64	33,30	41,06
22.	-	-	0,34	-	-
23.	0,25	0,18	0,22	0,29	0,25
24.	-	-	-	-	-
25.	0,79	0,59	0,84	1,04	2,58
26.	-	-	-	-	-
27.	-	-	-	-	-
28.	-	-	-	-	-
29.	0,50	0,53	0,53	0,75	1,11
30.	-	-	-	-	-
31.	-	-	-	-	-
32.	13,25	13,31	10,28	6,53	4,97
33.	1,73	1,77	1,92	2,47	3,33
34.	4,94	5,62	4,46	6,53	3,02
35.	13,74	14,42	15,54	13,90	8,74

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1910/1911	1911/1912	1912/1913	1913/1914	1914/1915
36.	0,06	0,05	0,19	0,02	0,09
37.	6,29	5,98	5,42	4,70	4,68
38.	1,22	1,55	1,15	1,11	1,36
39.	3,45	3,89	4,20	5,95	6,54
40.	0,47	-	-	0,15	-
41.	0,07	0,32	-	1,87	-
42.	-	-	0,40	-	-
43.	-	0,12	0,09	0,10	0,12
44.	-	3,28	3,28	3,01	3,03
45.	-	-	-	-	-
46.	-	0,19	0,02	0,06	0,04
47.	-	-	-	-	-
48.	-	-	-	-	-
49.	-	-	-	-	-
50.	-	-	-	-	-
51.	-	-	-	-	-
52.	-	-	-	-	-
53.	-	-	-	-	-
54.	-	-	-	-	-
55.	-	-	-	-	-
56.	-	-	-	-	-
57.	-	-	-	-	-
58.	-	0,37	-	-	-
59.	-	-	-	-	-
60.	-	-	-	-	-
61.	-	-	-	-	-
62.	-	-	-	-	-
63.	-	-	-	-	-
64.	-	-	-	-	-
65.	-	0,02	0,10	0,59	-
66.	1,32	1,80	1,42	0,57	0,48
67.	1,39	1,03	1,36	1,51	1,78
68.	-	0,002	0,005	-	-
69.	-	-	-	-	-
70.	-	-	-	-	-

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ITEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1915/1916	1916/1917	1917/1918	1918/1919	1919/1920
1.	0,97	0,90	0,81	0,76	0,66
2.	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-
5.	0,11	0,08	0,05	0,04	0,04
6.	0,03	0,11	0,04	0,15	0,09
7.	1,47	1,82	2,34	3,05	2,32
8.	-	-	-	-	-
9.	-	-	-	-	-
10.	-	-	-	-	-
11.	-	-	-	-	-
12.	-	-	-	-	-
13.	-	-	-	-	-
14.	8,14	7,55	6,46	6,14	3,18
15.	-	-	-	-	-
16.	1,38	2,46	5,32	-	0,05
17.	-	-	-	-	-
18.	0,58	0,56	0,45	0,36	0,29
19.	-	-	-	-	-
20.	1,04	1,22	1,53	1,18	1,06
21.	39,84	-	-	-	-
22.	-	-	-	-	-
23.	0,26	0,34	0,28	0,27	0,09
24.	-	-	-	-	-
25.	2,09	-	-	-	-
26.	-	-	-	-	-
27.	-	-	-	-	-
28.	-	-	-	-	-
29.	0,94	0,94	0,83	-	-
30.	-	-	-	-	-
31.	-	-	-	-	-
32.	5,81	6,87	7,29	7,16	7,50
33.	4,14	4,22	1,57	1,80	1,81
34.	3,83	5,21	5,46	7,05	3,17
35.	7,72	-	-	-	-

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1915/1916	1916/1917	1917/1918	1918/1919	1919/1920
36.	0,02	0,01	0,03	0,03	-
37.	4,51	4,11	1,30	4,61	4,10
38.	1,30	0,61	0,08	-	-
39.	4,84	4,23	3,42	4,61	2,81
40.	0,67	1,38	3,13	4,04	3,89
41.	0,97	0,08	-	0,09	-
42.	-	-	-	-	-
43.	-	-	-	-	-
44.	2,19	3,08	2,71	2,36	2,71
45.	5,69	1,84	1,51	1,23	1,07
46.	0,31	0,15	0,08	0,09	0,13
47.	-	16,05	16,52	23,99	13,28
48.	-	21,09	15,64	3,61	15,17
49.	-	-	3,01	6,00	4,42
50.	-	2,11	2,34	0,04	0,33
51.	2,09	1,55	1,26	12,86	0,89
52.	-	-	0,37	-	-
53.	-	-	-	5,90	-
54.	-	6,93	5,07	6,64	6,97
55.	-	0,94	0,83	0,78	0,59
56.	-	-	-	0,45	0,50
57.	-	-	-	0,69	0,66
58.	-	-	-	0,23	-
59.	-	-	-	-	0,01
60.	-	-	-	-	16,10
61.	-	0,01	0,03	0,03	0,02
62.	-	-	-	-	-
63.	-	-	-	-	-
64.	-	-	-	-	-
65.	-	-	-	-	-
66.	0,93	1,30	3,82	0,56	0,57
67.	2,54	2,41	1,72	3,41	2,13
68.	-	-	0,58	0,91	0,60
69.	-	0,46	0,91	1,03	0,62
70.	-	-	-	-	-

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1920/1921	1921/1922	1922/1923	1923/1924	1924/1925
1.	1,90	2,15	3,58	2,77	2,25
2.	-	-	-	-	-
3.	-	-	-	-	-
4.	-	-	-	-	-
5.	-	-	-	-	-
6.	0,09	0,06	0,04	0,01	0,11
7.	1,41	2,35	2,90	2,55	0,67
8.	-	-	-	-	-
9.	-	-	-	-	-
10.	-	-	-	-	-
11.	-	-	-	-	-
12.	-	-	-	-	-
13.	-	-	-	-	-
14.	7,54	8,42	7,20	5,98	6,78
15.	-	-	-	-	-
16.	-	-	-	-	-
17.	-	-	-	-	-
18.	0,30	-	-	-	-
19.	-	-	-	-	-
20.	0,75	-	-	-	-
21.	-	-	-	-	-
22.	-	-	-	-	-
23.	0,51	0,50	0,16	0,18	0,17
24.	-	-	-	-	-
25.	-	-	-	-	-
26.	-	-	-	-	-
27.	-	-	-	-	-
28.	-	-	-	-	-
29.	-	-	-	-	-
30.	-	-	-	-	-
31.	-	-	-	-	-
32.	7,68	10,55	10,71	13,60	11,68
33.	2,10	2,23	2,51	2,49	3,09
34.	2,52	2,60	2,58	2,32	2,15
35.	-	-	-	-	-

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1920/1921	1921/1922	1922/1923	1923/1924	1924/1925
36.	4,04	-	-	-	-
37.	4,04	4,68	4,50	4,17	4,08
38.	-	-	-	-	-
39.	2,95	9,89	4,23	3,42	4,61
40.	3,35	4,04	3,25	2,92	2,55
41.	-	-	0,03	0,08	-
42.	-	-	-	-	-
43.	-	-	-	-	-
44.	3,72	3,67	3,30	2,69	1,68
45.	-	-	-	-	-
46.	0,02	0,02	0,06	0,01	-
47.	9,74	14,36	11,71	14,56	17,51
48.	10,45	6,38	8,66	9,71	8,86
49.	6,23	5,01	5,20	9,56	10,93
50.	1,83	1,41	1,78	2,48	1,15
51.	0,97	-	-	-	-
52.	-	-	-	-	-
53.	6,59	3,62	9,55	6,95	7,28
54.	7,75	9,39	8,72	8,80	8,38
55.	-	-	-	-	-
56.	-	-	-	-	-
57.	0,56	0,73	0,71	0,69	0,90
58.	-	-	-	-	-
59.	-	-	-	-	-
60.	6,00	0,65	0,63	0,45	2,03
61.	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01
62.	0,14	0,18	0,15	0,13	0,12
63.	1,94	-	-	-	-
64.	4,17	-	-	-	-
65.	-	-	-	-	-
66.	1,22	1,26	1,29	2,22	1,46
67.	2,34	3,03	3,72	3,35	2,32
68.	0,40	0,37	0,43	0,42	0,49
69.	0,12	0,07	0,38	0,43	0,48
70.	-	2,23	2,84	-	-

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPE CTIVO EXERCÍCIO

	1925/1926	1926/1927	1927/1928	1928/1929
1.	2,80	4,10	4,13	3,87
2.	-	-	-	-
3.	-	-	-	-
4.	-	-	-	-
5.	-	-	-	-
6.	0,02	0,07	0,06	0,04
7.	0,71	0,72	0,75	1,00
8.	-	-	-	-
9.	-	-	-	-
10.	-	-	-	-
11.	-	-	-	-
12.	-	-	-	-
13.	-	-	-	-
14.	8,72	9,87	8,77	7,36
15.	-	-	-	-
16.	-	-	-	-
17.	-	-	-	-
18.	-	-	-	-
19.	-	-	-	-
20.	-	-	-	-
21.	-	-	-	-
22.	-	-	-	-
23.	0,19	0,22	0,26	-
24.	-	-	-	-
25.	-	-	-	-
26.	-	-	-	-
27.	-	-	-	-
28.	-	-	-	-
29.	-	-	-	-
30.	-	-	-	-
31.	-	-	-	-
32.	10,23	10,37	10,37	11,77
33.	2,52	2,20	2,20	2,13
34.	2,42	2,77	2,77	3,15
35.	-	-	-	-

QUADRO II - PERCENTUAL DE CADA ÍTEM NO RESPECTIVO EXERCÍCIO

	1925/1926	1926/1927	1927/1928	1928/1929
36.	-	-	-	-
37.	3,61	2,91	2,91	2,68
38.	-	-	-	-
39.	2,77	3,04	3,00	2,83
40.	2,44	2,65	2,46	2,27
41.	0,05	-	-	0,04
42.	-	-	-	-
43.	-	-	-	-
44.	1,34	4,14	4,18	2,09
45.	-	-	-	-
46.	-	-	-	-
47.	12,68	15,12	11,74	8,85
48.	8,42	8,99	9,80	6,13
49.	8,35	6,37	6,09	5,15
50.	5,82	2,71	11,24	9,36
51.	-	-	-	-
52.	-	-	-	-
53.	7,62	7,62	7,31	6,14
54.	6,14	8,59	6,72	6,79
55.	-	0,40	6,13	4,36
56.	-	-	-	-
57.	1,23	1,40	0,87	0,89
58.	-	-	-	-
59.	-	-	-	-
60.	5,36	0,78	1,00	2,13
61.	0,01	0,01	0,01	0,008
62.	0,13	0,15	0,15	0,14
63.	-	-	-	-
64.	-	-	-	-
65.	-	-	-	-
66.	2,65	2,72	2,90	5,47
67.	2,33	2,68	3,49	4,74
68.	0,45	0,47	0,49	0,54
69.	0,46	0,45	-	0,45
70.	-	-	-	-

NOTA: A finalidade deste Quadro II é apenas servir de referência dos itens tributários verificando seu comparecimento na pauta tributária e a variação de percentual desta participação. Isto possibilita um histórico quantificado exato, impossível quase de ser traduzido graficamente. É o quadro econômico global e dinâmico que aqui está refletido.

GRÁFICO 1
TENDENCIA DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS NO PERÍODO

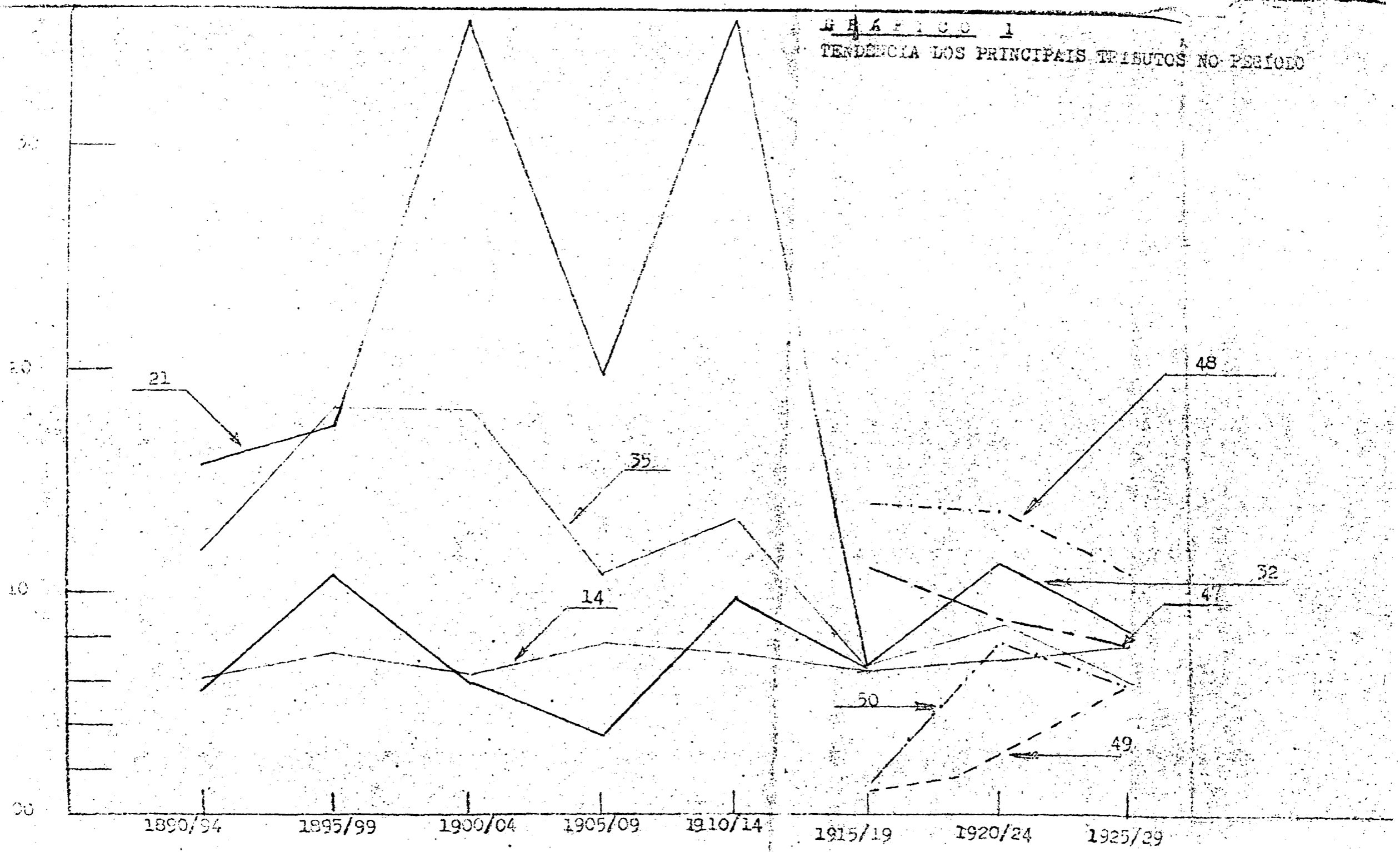


GRÁFICO I.

Representa a tendência do percentual dos principais produtos no cômputo total da Receita Tributária no período.

A numeração representa os seguintes itens tributados:

14. Indústrias e Profissões
21. Exportação de Erva Mate
32. Transmissão de Propriedade
35. Patente Comercial
47. Exportação de Erva Mate Cancheada
48. Exportação de Erva Mate Beneficiada
49. Exportação de Madeira
50. Exportação de Café. (Cotejar com percentuais do QUADRO II).

OBSERVAÇÃO: O critério de cálculo empregado na elaboração deste gráfico foi o de médias quinquênis simples, servindo o primeiro quinquênio como índice base 10. Além da simplicidade e viabilidade parece que a opção pela média quinquenal minimiza o índice de dispersão em torno desta média.

PONTE: Os dados deste gráfico são extraídos dos Relatórios dos respectivos Secretários de Fazenda, a que habitualmente nos referimos neste trabalho.

QUADRO III" SECRETARIA DA FAZENDA E OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ

Quadro demonstrativo da Responsabilidade do Estado durante os anos de 1930, 1931 e 1932.

<u>Títulos</u>	<u>Ano de 1930</u>	<u>Ano de 1931</u>	<u>Ano de 1932</u>
<u>DÍVIDA PASSIVA E</u>			
<u>CONSOLIDADA</u>			
Empréstimo Externo Conso-			
lidade	77.168:400\$000	76.24:400\$000	76.124:400\$000
Empréstimo Externo de			
1905, 1913 e 1917	29.377:219\$470	6.484.313\$310	6.484:313\$310
Portadores de Apólices	14.656:800\$000	14.656:800\$000	14.656:800\$000
Portadores de Apólices			
das Obras do Porto	6.025:000\$000	6.025:000\$000	6.016:000\$000
Empréstimos Interno Conso-			
lidade Governo Federal	_____	5.000:000\$000	5.000:000\$000
T O T A L	127.227.419\$470	108.290:513\$310	108.281:513\$310
<u>DÍVIDA FLUTUANTE</u>			
Letras a Pagar	34.000:632\$418	62.633:912\$535	61.829:993\$895
Contas a Pagar	11.808:908\$307	11.672:288\$172	9.974:670\$545
Vencimentos de Funcioná-			
rios - 1930 -	6.124:273\$398	4.875:585\$663	3.358:655\$663
Juros de Apólices	4.179:025\$197	5.927:305\$197	7.568:978\$064
Governo da União	_____	_____	2.000:000\$000
Estrada de Ferro Oeste			
do Paraná	1.393:943\$333	1.408:801\$283	1.631:557\$623
Apólices Sorteadas e			
não Resgatadas	1.635:400\$000	1.635:400\$000	1.510:200\$000
Depósitos	1.246:631\$489	1.238:984\$650	225:409\$650
Banque Privé (Vence ju-			
ros de 5% ao ano)	912:380\$602	994:494\$856	994:494\$856
Seguro de Vida	805:627\$318	846:368\$718	1.021:325\$218
Leon Israel	572:384\$570	534:827\$473	523:210\$289
Apólices do Porto sortea-			
das e não resgatadas	767:000\$000	767:000\$000	693:000\$000
Banco Frances e Italiano	396:371\$500	396:371\$500	396:060\$680
Governo Federal C/ Interventoria	_____	_____	297:107\$100

QUADRO demonstrativo da Responsabilidade do Estado ...

Títulos	Ano de 1930	Ano de 1931	Ano de 1932
Professores Federais	186:969\$273	156:487\$973	-----
Caixa de Beneficência	126:545\$024	126:779\$846	151:774\$958
Ações do Banco do Estado a integrar	3.035:600\$000	3.035:600\$000	2.276:700\$000
Fundos de Reserva do Seguro de Vida	113:603\$910	143:753\$910	177:103\$910
Montepio dos Magistrados	98:507\$178	97:678\$467	100:841\$032
Governo Provisório	-----	-----	85:156\$035
Quota de Fiscalização	-----	23:512\$866	25:359\$544
Recolhimento a liquidar	27:425\$812	27:425\$812	27:425\$812
Gratificação Pró Labore do Conselho do Café	-----	-----	6:900\$000
Lazard Brothers & Cia	-----	-----	-----
C/ Suprimento	702:608\$665	-----	9:613\$837
Espólios	8:539\$894	8:539\$894	9:365\$694
Cauções	7:090\$000	12:800\$000	13:700\$000
Fianças	2:250\$000	2:250\$000	1:950\$000
Banco de Curitiba - conta Concentração	-----	481:026\$300	416:639\$400
Prets a Pagar	-----	3:853\$550	98:584\$538
Governo Federal C/C	2.000:000\$000	1.989:748\$600	1.975:659\$300
Sindicato de Madeiras do Brasil	-----	-----	172:613\$920
Hildebrando de Souza Araujo	561:415\$360	561:415\$360	536:323\$090
T O T A L	100.713:040\$248	99.605:812\$721	98.095:374\$653

RESUMO

Ano de 1930	227.940:459\$718	Menos	29.377:219\$470	Resulta	198.563:240\$248
Ano de 1931	207.896:326\$031	Menos	6.484:313\$310	Resulta	201.412:012\$721
Ano de 1932	206.376:887\$963	Menos	6.484:313\$310	Resulta	199.892:574\$653
	<u>642.213:673\$712</u>		<u>42.345:846\$090</u>		<u>599.867:827\$622</u>

OBSERVAÇÕES

para resgate dos empréstimos Franceses de 1905, 1913 e 1917, o Estado mantém em mãos dos Banqueiros Lazard Brothers & Cia. em Londres £ 159.677.611, ou sejam 6.307:0930840 na nossa moeda, ao Câmbio de 40\$000.

Além desse depósito, existem na Caixa de Liquidação de Grai, réis

1.661:9129500 representados por 5.193.476.55 frcs. ao câmbio de 320 réis.

O serviço desse resgate está suspenso desde Novembro de 1931, por ordem superior e em virtude da desvalorização da £.

Faltam pagar 5 prestações semestrais do Empréstimo Externo de 1928 de

£ 80,178 cada uma, para juros e amortização, já vencidas em 15-2-32,

15-8-32 e 15-2-33. Essas remessas também não foram feitas em virtude de ordem superior.

Departamento de Contabilidade, em 17-7-933

(a) Raul Ferreira Leite - Contador.

Mário Costa - Diretor."

FONTE: PARARÍ - S.F. - Relatório Rivadávia de Macedo. 1931-32-33. Anexos.

NOTA : Embora se possa ter dúvidas quanto à exatidão plena destes dados, pa-
rece-nos que seu essencial é inquestionável pelo confronto com os da-
dos da dívida e despesa do governo anterior.

Visa ilustrar o sentido e o resultado da política econômica-tributá-
ria posta em vigor no período e as consequências daí emergentes. Si-
tuação de quase insolvência, descrédito, que leva à retenção e esca-
lonamento do pagamento do funcionalismo, da dívida externa e interna,
ao corte nos orçamentos e investimentos, com todas as implicações e-
conomicamente negativas que estas medidas soem engendrar.

QUADRO IV

"Demonstrativo do capital e juros pagos e por pagar em cada ano até 1905, época em que termina o pagamento da última prestação do empréstimo de 250:000\$ rs. contratado com o Banco do Brasil em 20 de março de 1885.

PAGAMENTO		DOS	JUROS	Amortização	Em quanto
ÉPOCA			QUANTIAS	annual de 5%	ficou redu-
				sobre o capi.	zido o em-
					préstimo
1º	semestre de	1885	5:666\$666		250:000\$000
2º	"	"	10:000\$000		
1º	"	1886	10:000\$000	12:500\$000	
2º	"	"	9:500\$000		237:500\$000
1º	"	1887	9:500\$000	12:500\$000	
2º	"	"	9:000\$000		235:000\$000
1º	"	1888	9:000\$000	12:500\$000	
2º	"	"	8:500\$000		212:500\$000
1º	"	1889	8:500\$000	12:500\$000	
2º	"	"	8:000\$000		200:000\$000
1º	"	1890	8:000\$000	12:500\$000	
2º	"	"	7:500\$000		187:500\$000
1º	"	1891	7:500\$000	12:500\$000	
2º	"	"	7:000\$000		175:000\$000
1º	"	1892	7:000\$000	12:500\$000	
2º	"	"	6:500\$000		162:500\$000
1º	"	1893	6:500\$000	12:500\$000	
2º	"	"	6:000\$000		150:000\$000
1º	"	1894	6:000\$000	12:500\$000	
2º	"	"	5:500\$000		137:500\$000
1º	"	1895	5:500\$000	12:500\$000	
2º	"	"	5:000\$000		125:000\$000
1º	"	1896	5:000\$000	12:500\$000	
2º	"	"	4:500\$000		112:500\$000
1º	"	1897	4:500\$000	12:500\$000	
2º	"	"	4:000\$000		100:000\$000
1º	"	1898	4:000\$000	12:500\$000	
2º	"	"	3:500\$000		87:500\$000
1º	"	1899	3:500\$000	12:500\$000	
2º	"	"	3:000\$000		75:000\$000
1º	"	1900	3:000\$000	12:500\$000	
2º	"	"	2:500\$000		62:500\$000
1º	"	1901	2:500\$000	12:500\$000	
2º	"	"	2:000\$000		50:000\$000
1º	"	1902	2:000\$000	12:500\$000	
2º	"	"	1:500\$000		37:500\$000
1º	"	1903	1:500\$000	12:500\$000	
2º	"	"	1:000\$000		25:000\$000
1º	"	1904	1:000\$000	12:500\$000	
2º	"	"	500\$000		12:500\$000
1º	"	1905	500\$000	12:500\$000	

NOTA: Apesar de o equilíbrio orçamentário ser um objetivo constante , o déficit significativo é a realidade permanente.

A República herda do Império estes compromissos financeiros e o hábito da dívida defasada. Os gravames financeiros e pecuniários prejudicam a confiança no regime e sua administração. O presente documento contábil ilustra a infeliz herança do Velho Regime que seria conservada e agravada pelo Novo.

RO V

adro demonstrativo da Receita orçada e arrecadada e da Despesa orçada e efetuada
ante os Exercícios de 1919-1920 a 1932

EXERCÍCIOS	R E C E I T A		D E S P E S A S	
	Orçada	Arrecadada	Orçada	Efetuada
1919 - 1920	9.650:000\$000	11.917:184\$256	9.650:000\$000	13:716:586\$56
1920 - 1921	9.650:380\$000	12.252:813\$948	9.994:380\$000	10.337:656\$66
1921 - 1922	12.225:400\$000	11.954:291\$197	12.225:400\$000	11.834:588\$29
1922 - 1923	12.247:320\$000	13.063:468\$534	12.247:320\$000	13.169:638\$60
1923 - 1924	13.477:000\$000	16.131:101\$036	13.477:000\$000	14.665:013\$57
1924 - 1925	14.748:300\$000	19.619:525\$097	14.748:300\$000	17.219:702\$79
1925 - 1926	17.001:100\$000	21.883:612\$424	17.001:100\$000	20.494:851\$40
1926 - 1927	21.105:250\$000	22.659:184\$632	21.105:250\$000	27.359:295\$59
1927 - 1928	26.000:000\$000	28.801:239\$608	26.000:000\$000	35.126:184\$19
1928 - 1929	30.000:000\$000	30.172:120\$399	30.000:000\$000	50.341:630\$19
estremidade adicional				
1928-1929 Julho				
setembro.	15.000:000\$000	16.522:635\$500	15.000:000\$000	36.448:014\$81
1930	45.000:000\$000	29.191:906\$869	45.000:000\$000	46.511:454\$88
1931	33.276:300\$000	26.619:142\$844	33.276:300\$000	31.523:811\$38
1932	33.276:300\$000	24.739:413\$112	30.026:486\$470	26.942:900\$29
	293.001:350\$000	285.577:642\$456	289.751:536\$470	355.691:328\$38

R E S U M O

R E C E I T A		D E S P E S A	
ORÇADA	293.001:350\$000	ORÇADA	289.751:536\$470
ARRECADADA	285.577:642\$455	EFEITUADA	355.691:328\$341
Para menos RS	7.423:707\$545	Para mais RS	65.939.792\$371
Para menos	7.423:707\$545		
Para mais	65.939:792\$371		
Diferença	58.516:084\$626		

Departamento de Contabilidade, em 23 de julho de 1932.

GRÁFICO II
RECEITA E DESPESA EFETIVAS DE 1919 A 1929

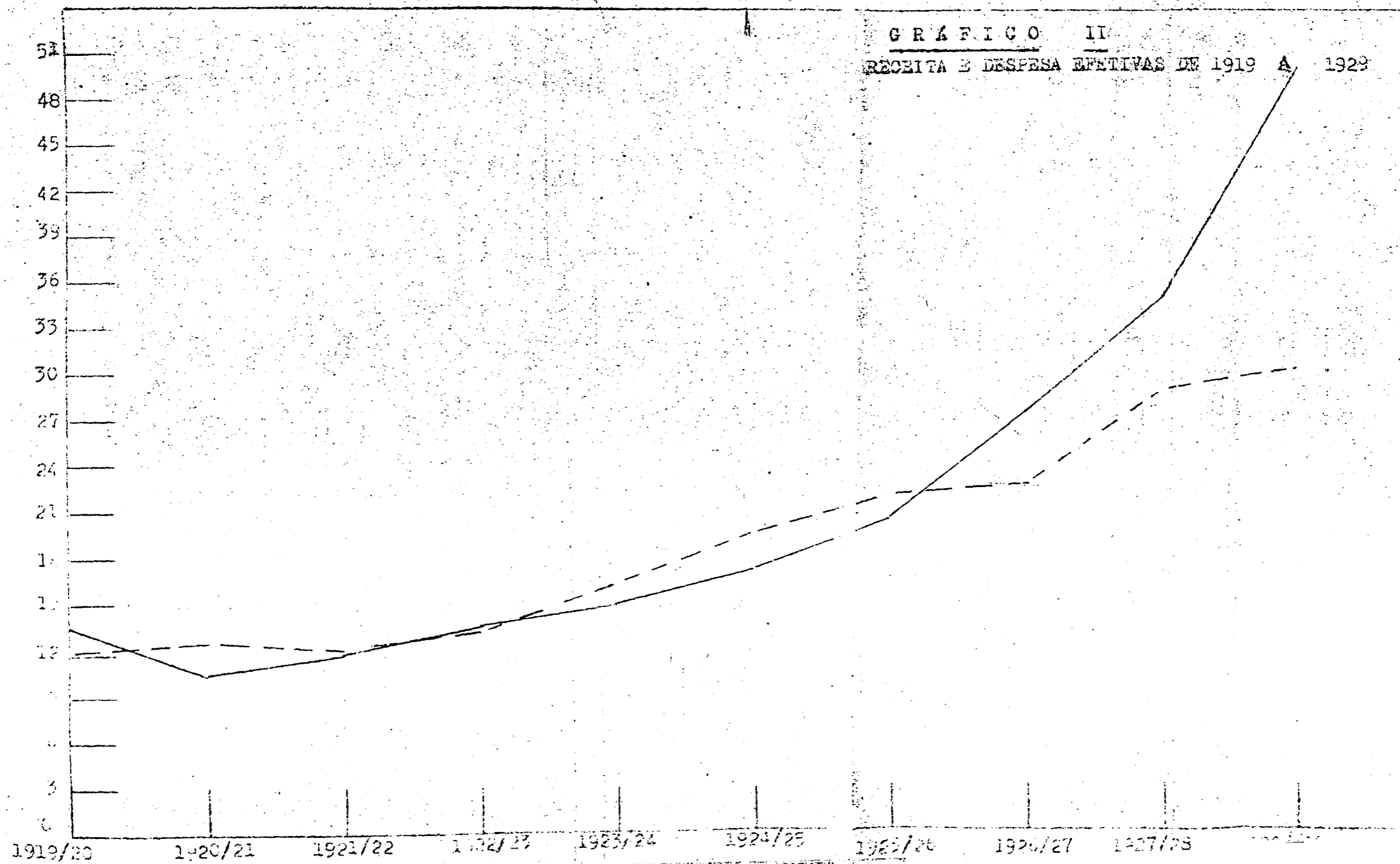


GRÁFICO II

Embora não tenha sido possível ainda encontrar os índices da despesa efetiva em todo o período, este último decênio apresenta a tendência para a defasagem da despesa sobre a receita. Este gráfico é complementado pelo Quadro III.

QUADRO VI

"Quadro demonstrativo das Verbas Orçamentárias do Estado a contar de 1890 - 1926.

ANNOS	RECEITA	DESPESAS
1890	98:445\$000	98:445\$000
1891	98:445\$000	98:445\$000
1892	1.591:062\$944	1.576:649\$938
1893	1.591:062\$944	1.576:649\$938
1894	1.591:062\$944	1.591:062\$944
1895	1.956:850\$080	1.957:850\$080
1896	1.956:850\$080	1.956:850\$080
1897	2.718:065\$000	2.718:065\$000
1898	2.065:006\$131	2.065:066\$131
1899 - 1900	2.516:260\$035	2.516:260\$035
1900 - 1901	2.547:570\$067	2.547:570\$067
1901 - 1902	2.844:813\$10	2.678:026\$436
1902 - 1903	2.759:740\$292	2.759:740\$292
1903 - 1904	2.823:212\$665	2.823:212\$665
1904 - 1905	3.122:571\$910	3.122:571\$910
1905 - 1906	6.762:633\$755	6.762:633\$755
1906 - 1907	6.604:260\$000	6.604:260\$000
1907 - 1908	7.402:550\$000	7.402:550\$000
1908 - 1909	8.137:000\$000	8.137:000\$000
1909 - 1910	8.195:707\$277	8.195:707\$277
1910 - 1911	8.749:462\$587	8.749:462\$587
1911 - 1912	5.046:179\$625	5.046:179\$625
1912 - 1913	5.628:062\$104	5.628:062\$104
1913 - 1914	6.977:394\$495	6.977:394\$495
1914 - 1915	7.531:028\$703	7.531:028\$700
1915 - 1916	6.820:208\$135	6.820:208\$135
1916 - 1917	7.957:050\$794	7.957:050\$794
1917 - 1918	7.687:097\$161	7.687:097\$161
1918 - 1919	8.735:000\$000	8.735:000\$000
1919 - 1920	9.650:000\$000	9.650:000\$000
1920 - 1921	9.994:380\$000	9.994:380\$000
1921 - 1922	12.224:400\$000	12.224:400\$000
1922 - 1923	12.247:320\$000	12.247:320\$000
1923 - 1924	13.477:320\$000	13.477:320\$000
1924 - 1925	14.748:300\$000	14.748:300\$000
1925 - 1926	17.001:100\$000	17.001:100\$000

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1925."

FONTE: PARANÁ. Anuário Estatístico do Relatório da Diretoria.

Arg. 1924-25. Alcides Munhoz. Curitiba, 31.12.1925.

NOTA : Este Quadro VI e o seguinte apresentam totais da Receita no período. Entretanto, há notória diferença entre ambos. Percebe-se, pois, que as fontes devem ser criticadas, mesmo em detalhe. Pelo exame a que foram submetidas (ver Crítica das Fontes) infere-se que o Quadro VII é bem mais fidedigno.

QUADRO VIITOTAIS DA RECEITA NO PERÍODO

1890	98:445\$000
1891	760:148\$440
1892	1.591:062\$944
1893	1.425:262\$950
1894	1.322:197\$746
1895	2.757:843\$428
1896	2.349:092\$857
1897	1.973:415\$643
1898	3.330:984\$077
1899/1900	3.330:984\$077
1900/1901	2.308:759\$092
1901/1902	2.824:284\$223
1902/1903	3.145:072\$621
1903/1904	3.390:911\$098
1904/1905	3.452:446\$347
1905/1906	7.204:079\$112
1906/1907	8.927:132\$778
1907/1908	8.329:081\$773
1908/1909	8.730:913\$742
1909/1910	7.152:331\$457
1910/1911	5.579:916\$837
1911/1912	5.988:943\$497
1912/1913	6.425:093\$235
1913/1914	5.975:066\$158
1914/1915	5.345:867\$033
1915/1916	6.768:105\$000
1916/1917	6.912:070\$209
1917/1918	7.347:926\$427
1918/1919	8.070:007\$396
1919/1920	11.592:886\$256
1920/1921	11.862:778\$948
1921/1922	11.226:769\$299
1922/1923	13.063:468\$534
1923/1924	16.181:101\$036
1924/1925	18.598:918\$137
1925/1926	21.883:612\$424
1926/1927	27.359:295\$524
1927/1928	35.126:184\$162
1928/1929	30.172:120\$399

FONTE: Respectivos Relatórios de Secretários da Fazenda.

Observações: Trata-se de receita ordinária tal como fornecida pelos citados Secretários. Não se considerou a receita extraordinária e a não catalogada.

NOTA: Segundo os respectivos Secretários de Fazenda, para os exercícios de 1928/29 e 1929/30 a despesa efetiva seria, respectivamente: 86.769:644\$229 e 62.265:513\$721. Neste último número a despesa ordinária é apenas de 30.172:120\$699. Pelo Quadro transparece a tendência ao agravamento do déficit, sobretudo no final do período.

GRÁFICO III

EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA NO PERÍODO

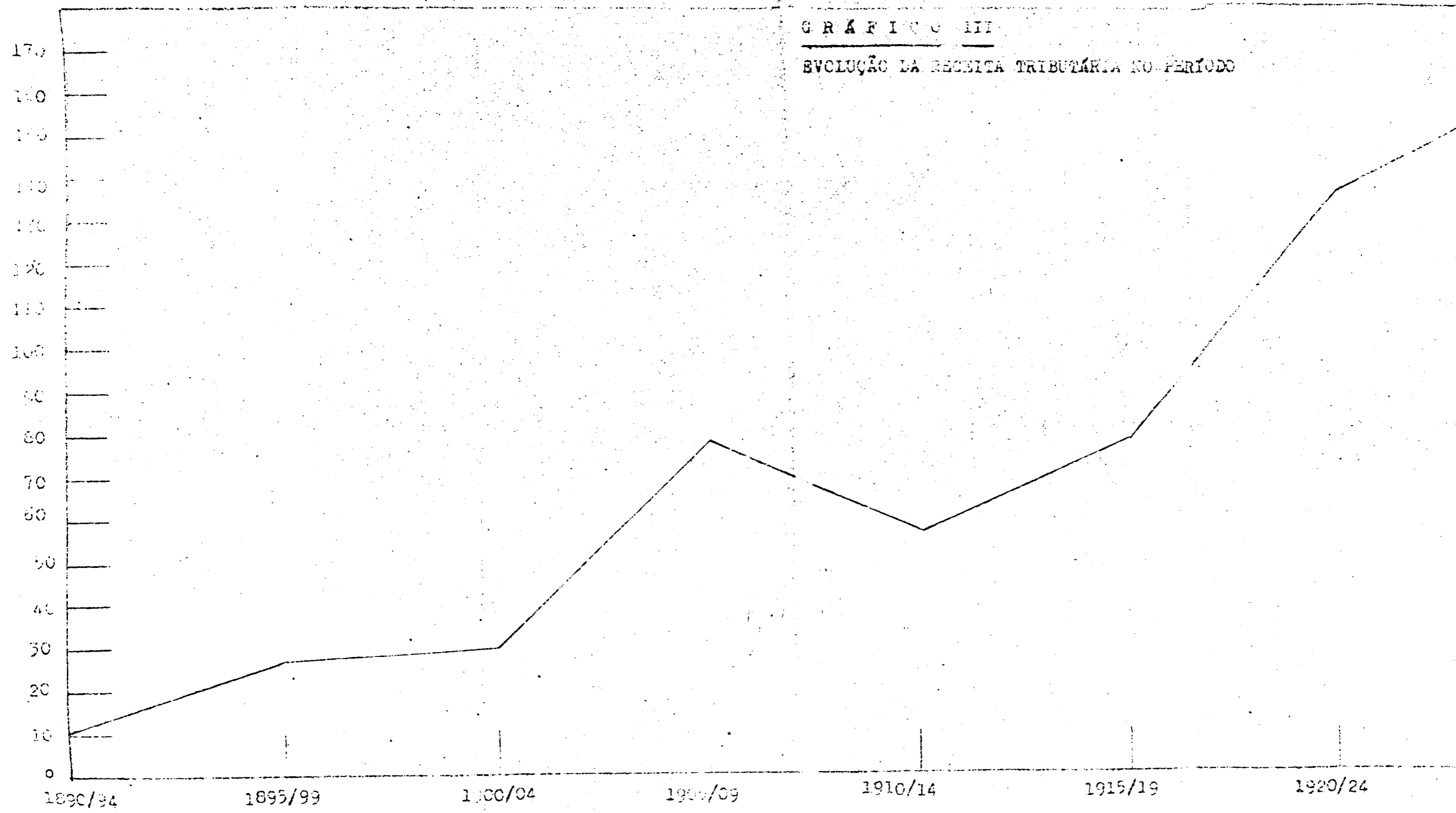


GRÁFICO III

Representa médias quinquenais simples da evolução da Receita Tributária no Período. O critério adotado é o mesmo do Gráfico I.

PERCENTUAL REP. ESENTADO PELOS PRINCIPAIS TRIBUTOS E ROLERO DE
ITENS TRIBUTADOS NO PERÍODO.

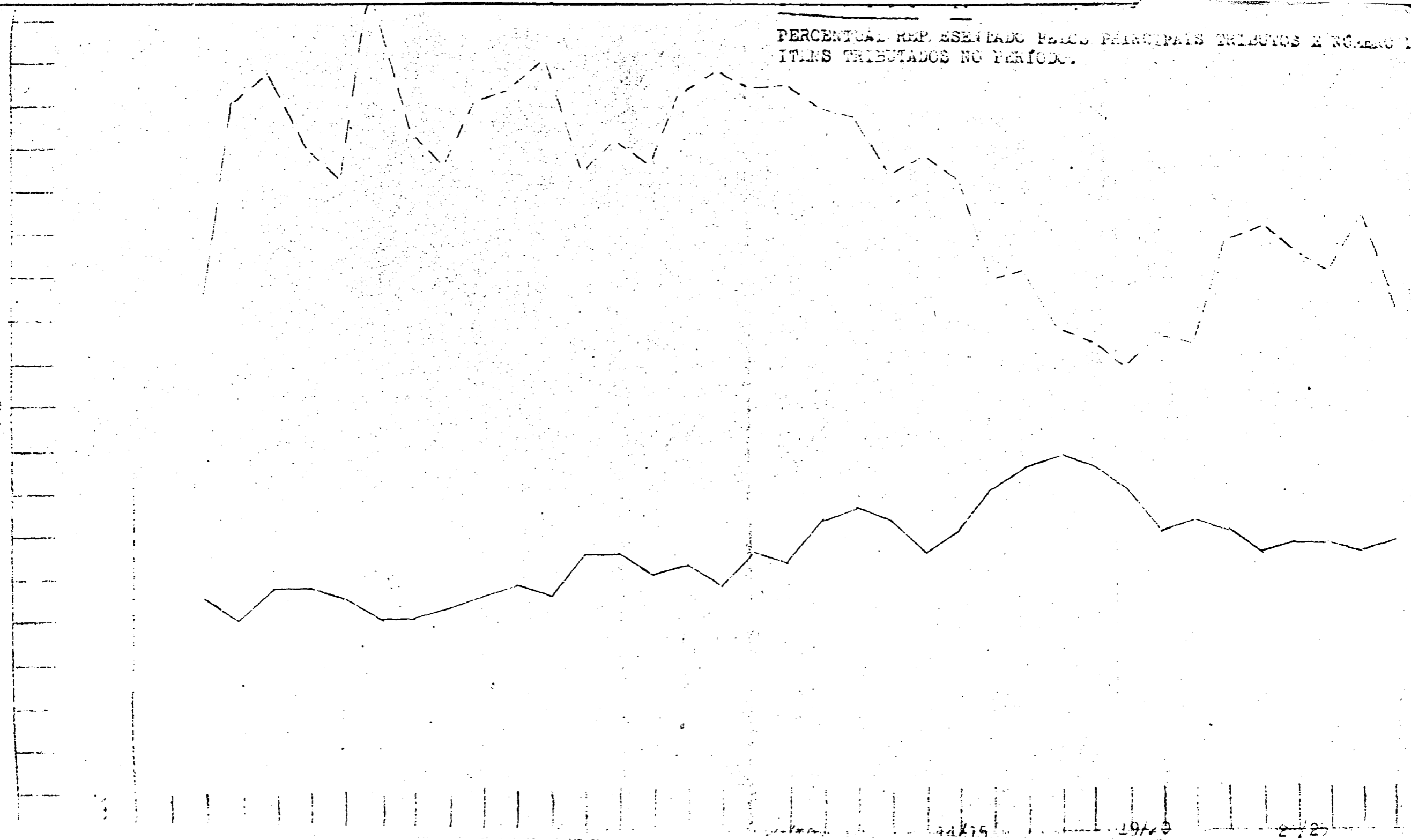


GRÁFICO IV

Percentual representado pelos oito principais ítems tributários sobre o total da Receita Tributária e total de ítems tributários em cada exercício.

O presente gráfico tem sua continuidade a partir de 1893, pois, nos anos anteriores só foi encontrada a pauta tributária de 1891. A linha tracejada representa o percentual dos oito ítems tributários, enquanto o traço contínuo representa o total dos ítems em cada exercício. A escala adotada é 1:4.

OBSERVAÇÃO: Sobretudo, no final da Grande Guerra, a tendência decrescente do percentual acima, é explicada não só pelo aumento dos ítems tributários, mas também pelos constantes adicionais que incidiam também nos oito tributos selecionados.

QUADRO VIII

TABELA VII

BRASIL, INDICADOR DE PREÇOS E TAXA CAMBIAL, 1889 - 1945

Ano	Preços-índices 1919 = 100,0	Taxa de Câmbio Mil Réis (Cr\$)/Libra Esterlina
1889	15,6	9,007
1890	16,8	10,638
1891	21,5	16,097
1892	30,8	19,950
1893	32,9	20,708
1894	31,9	23,786
1895	30,2	24,814
1896	38,6	26,490
1897	45,8	31,088
1898	48,3	33,380
1899	47,4	32,258
1900	41,1	25,253
1901	33,8	21,304
1902	32,2	20,237
1903	31,8	20,184
1904	33,7	19,819
1905	30,2	15,238
1906	36,8	14,971
1907	34,9	15,917
1908	35,7	15,983
1909	33,9	15,983
1910	31,5	14,927
1911	35,1	15,044
1912	37,9	15,000
1913	37,2	15,044
1914	35,1	16,375
1915	50,0	19,272
1916	52,7	20,078
1917	63,9	18,893
1918	75,9	18,641
1919	100,0	16,678
1920	109,8	16,623
1921	92,6	28,981
1922	89,2	33,464
1923	120,5	44,651
1924	148,4	40,421
1925	160,2	39,385
1926	144,7	33,611
1927	147,8	41,070
1928	148,1	40,743
1929	156,2	41,015
1930	127,7	44,329
1931	116,6	62,951
1932	113,6	48,531
1933	111,1	53,149

QUADRO VIII

BRASIL, INDICADOR DE PREÇOS E TAXA CAMBIAL, 1889-1945

Ano	Preços-Índices 1919 = 100,0	Taxa de Câmbio Mil Réis (Cr\$)/Libra Esterlina
1934	112,6	73,423
1935	114,9	85,112
1936	138,2	86,230
1937	162,1	78,788
1938	161,2	86,387
1939	157,6	85,746
1940	165,8	79,989
1941	186,3	79,971
1942	206,8	79,590
1943	253,9	79,586
1944	288,7	79,290
1945	360,9	78,901

- FONTES:** 1. Indicador de preços: 1889-1930, Pesquisa sobre a História dos Preços e dos Salários no Rio de Janeiro, 1800-1930, dirigida pela Professora Eulália Lobo e ainda não divulgada. A ponderação utilizada foi baseada no trabalho de Leo de Afonseca Jr., O Custo de Vida na Cidade do Rio de Janeiro (Rio, Imprensa Nacional, 1920), pp. 15-16. Para o período 1930-38, o indicador de preços foi elaborado com base em dados obtidos para 14 produtos, do IBGE, Anuário Estatístico do Brasil, 1939-40, pp. 459-60 e 132-3; Anuário Estatístico do Brasil, 1941-45, pp. 314-9. De 1939 a 1945 foram utilizados os dados referentes ao índice de preços dos produtos agrícolas exclusive café, do índice de preços por atacado da Fundação Getúlio Vargas, Centro de Estatística e Econometria.
2. Taxa de Câmbio: Jornal do Comércio, Retrospecto Comercial de 1906, pp. 149 e IBGE, Estudos de Estatística Teórica, 1951, pp. 183-4."

NOTA: A média aritmética simples dos preços índices de 1889 até 1928 inclusive é 59,58.
A média aritmética simples da taxa de câmbio de 1889 até 1928 inclusive é 23,05.

FONTE: VILLELA, Anibal V. e SUZIGAN, Wilson, op. cit, p. 424-25.

GRÁFICO V

EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA, DE ÍNDICE DE PREÇOS E DA TAXA CAMBIAL.

170
160
150
140
130
120
110
100
90
80
70
60
50

RECEITA TRIBUTÁRIA

ÍNDICE DE PREÇOS

TAXA DE CÂMBIO

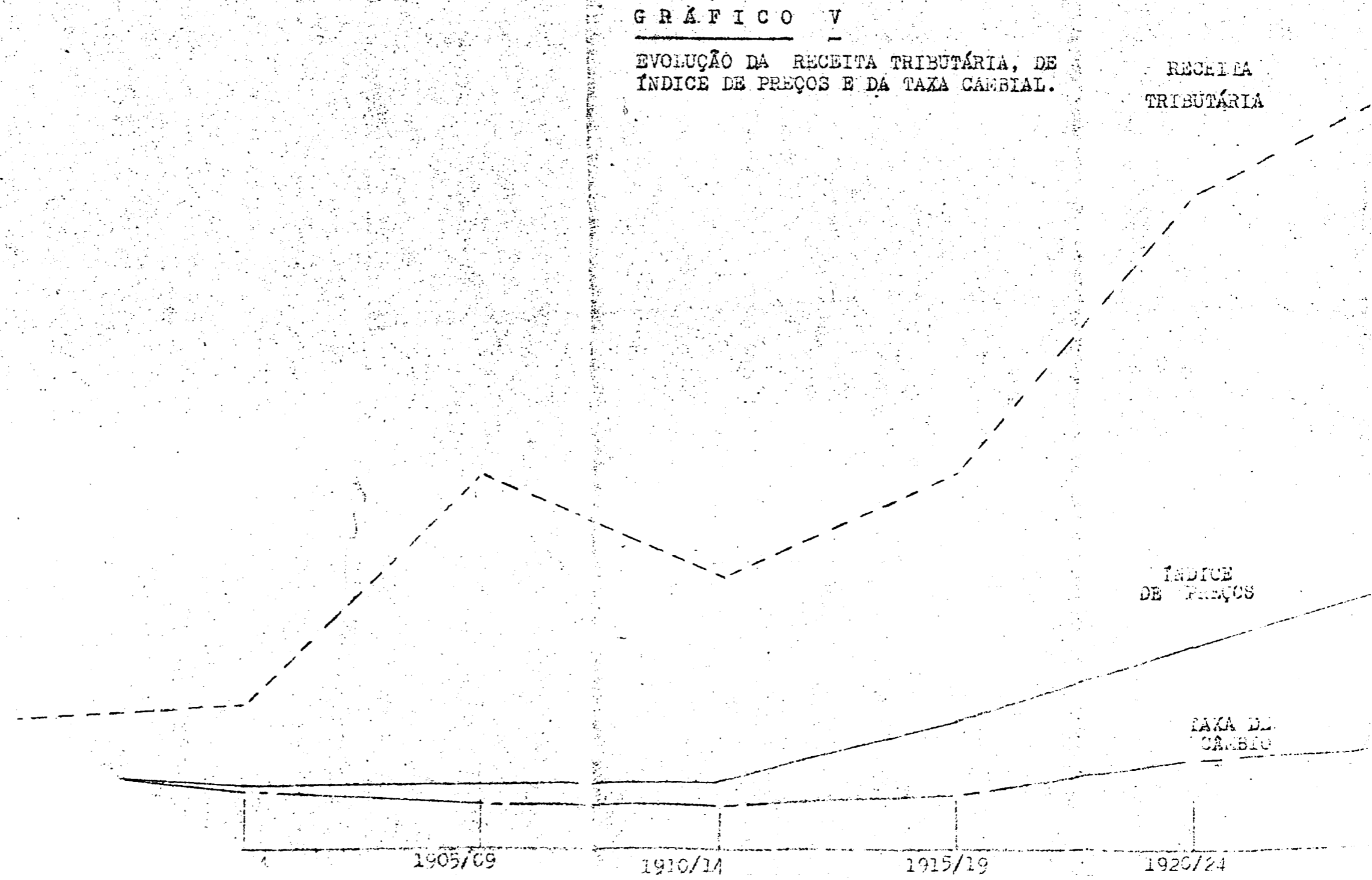


GRÁFICO V

- 1 - Receita Tributária extraída dos Relatórios de Secretários da Fazenda de cada exercício.
- 2 - Evolução dos preços extraídos do QUADRO VIII (Tabela VII - Brasil, indicador de Preços e Taxa Cambial, 1889-1945).
- 3 - Evolução da taxa cambial extraída da fonte acima citada.

Transparece uma relativa estabilidade cambial e de preços. Proporcionalmente o índice de arrecadação real aumentou bem mais. Entretanto, esta política de estabilidade cambial e de deflação não pode ser interpretada como promotora de desenvolvimento pois as necessidades básicas do Estado não são cobertas por este índice de receita. Antes sofrem defasagem crônica mesmo porque a população paranaense passa de 249.491 habitantes em 1890 para 327.136 em 1900 e 685.711 em 1920 (Para maiores detalhes confira-se: MILTON, A.A. A Constituição do Brasil. Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1898. p. 107 e BALHANA, A.P., PINHEIRO MACHADO, B. e WESTPHALEN, C.M. História do Paraná. Curitiba, Grafipar, 1969. 1º v. p. 245 e s.).

QUADRO IX

	<u>Despesa com serviço da dívida</u>	Percentual desta Despesa sobre a Receita.
1920/1921-	2.522:243\$152	22,48%
1921/1922-	3.418:630\$932	30,45%
1922/1923-	3.625:073\$151	27,75%
1923/1924-	3.790:861\$256	23,45%
1924/1925-	4.003:646\$763	21,53%
1925/1926-	3.542:669\$599	15,27%
1926/1927-	5.232:786\$809	19,13%

FONTE: PARANÁ. Mensagem ao Congresso. Munhoz da Rocha. 1926.

OBSERVAÇÃO: É evidente que se deve ter em conta como decisivo a capacidade de solvência do Estado e o crédito do mesmo. Entretanto, são exatamente os requisitos que se encontram abalados notadamente ao final do período.

QUADRO X

Despesa orçada com Arrecadação de Rendas e Percentual que representa sobre a Receita.

1890 -	- - - - -	- - -
1891 -	- - - - -	- - -
1892 -	- - - - -	- - -
1893 -	- - - - -	- - -
1894 -	77:000\$000	5,82%
1895 -	- - - - -	- - -
1896 -	- - - - -	- - -
1897 -	122:700\$000	6,21%
1898 -	128:880\$000	3,86%
1899/1900 -	127:945\$000	3,84%
1900/1901 -	99:145\$000	4,29%
1901/1902 -	104:345\$000	3,69%
1902/1903 -	120:545\$000	3,83%
1903/1904 -	179:960\$000	5,30%
1904/1905 -	170:360\$000	4,93%
1905/1906 -	191:031\$000	2,65%
1906/1907 -	208:750\$000	2,33%
1907/1908 -	226:490\$000	2,72%
1908/1909 -	1.261:741\$466 (?)	14,45%
1909/1910 -	- - - - -	- - -
1910/1911 -	276:800\$000 (realizada)	4,96%
1911/1912 -	297:330\$000	4,96%
1912/1913 -	449:950\$000	7,00%
1913/1914 -	484:510\$000	8,10%
1914/1915 -	615:670\$000	11,51%
1915/1916 -	539:637\$000	7,94%
1916/1917 -	474:460\$000	6,86%
1917/1918 -	539:340\$000	7,34%
1918/1919 -	493:560\$000	6,11%
1919/1920 -	499:860\$000	4,31%
1920/1921 -	594:460\$000	5,01%
1921/1922 -	628:320\$000	5,59%
1922/1923 -	- - - - -	- - -
1923/1924 -	739:720\$000	4,57%

QUADRO X - Despesa orçada com Arrecadação de Rendas e Percentual que representa sobre a Receita.

1924/1925 -	762:800\$00	4,10%
1925/1926 -	848:840\$000	3,88%
1926/1927 -	956:880\$000	3,49%
1927/1928 -	- - - - -	- - -
1928/1929 -	1.502:245\$000	4,97%
1929/1930 -	1.910:572\$000	- - -

NOTA: Os exercícios faltantes significam não terem sido encontrados os índices.

O valor destes índices é relativo. É habitual estes orçamentos receberem suprimentos durante o exercício. Geralmente a despesa efetiva é superior à orçada, significativamente. Exemplos: Em 1920/1921 a despesa efetiva com este item é 1.035:740\$082. No Exercício seguinte seria de 1.062:191\$466. O Exercício de 1929/1930 terá uma despesa com este item em 2.353:814\$749.

FONTE: Estes dados são extraídos das leis orçamentárias de cada Exercício.

DOCUMENTO ITABELA PARA LANÇAMENTO DE IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSOES A QUE SE RE-
FERE A LEI Nº 1.458 DE 11 DE MAIO DE 1914.

Designação do Estabelecimento	Especialista	TAXA FIXA	
		1a. Classe	2a. Classe
1. Açougues		300\$000	200\$000
2. Advogados	100\$000		
3. Afinador e consertador de pianos (oficina de)		100\$000	80\$000
4. Afinador e consertador de pianos	50\$000		
5. Agentes de companhias de seguros contra fogo	1:000\$000		
6. Agentes de companhias de seguros de vida	1:000\$000		
7. Agentes de companhias de seguros Mútuos fora do Estado	300\$000		
8. Agentes de companhias de seguros Mútuos do Estado	100\$000		
9. Agentes de companhias de navegação fluvial	100\$000		
10. Agentes de companhias de navegação marítima	200\$000		
11. Agentes de Negócios (com ou sem escritórios)	1:000\$000	500\$000	400\$000
12. Agentes de Bancos	100\$000		
13. Agentes de Loteria		200\$000	100\$000
14. Agentes de Jornais de fora do Estado		100\$000	80\$000
15. Agentes de Locação		200\$000	100\$000
16. Agentes de Anúncios		200\$000	100\$000
17. Agentes ou representantes de automóveis		500\$000	400\$000
18. Agência de Bancos	100\$000		
19. Aguardente ou álcool (Mercado de)		500\$000	400\$000
20. Agrimensor	100\$000		
21. Alfaiatarias		200\$000	150\$000
22. Alfaiatarias (com vendas de outros artigos)		500\$000	350\$000
23. Algodão em rama (Mercado de)		300\$000	200\$000
24. Amolador com estabelecimento		100\$000	80\$000

DOCUMENTO I - TABELA PARA LANÇAMENTO DE IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES
A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.458 DE 11 DE MAIO DE 1914.

	T A X A F I X A				Móvel
	3a. Classe	4a. Classe	5a. Classe	6a. Classe	
1.	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	20%
2.					20%
3.	60\$000	40\$000	30\$000	20\$000	20%
4.					10%
5.					10%
6.					10%
7.					40%
8.					20%
9.					
10.					
11.	300\$000	200\$000	100\$000	80\$000	20%
12.					
13.	80\$000	60\$000	40\$000	30\$000	30%
14.	80\$000	40\$000	30\$000	20\$000	20%
15.	60\$000	60\$000	40\$000	20\$000	20%
16.	80\$000	60\$000	30\$000	20\$000	20%
17.	300\$000	200\$000	100\$000	80\$000	30%
18.					20%
19.	300\$000	200\$000	100\$000	80\$000	40%
20.					20%
21.	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	30%
22.	200\$000	100\$000	80\$000	60\$000	30%
23.	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	30%
24.	60\$000	40\$000	30\$000	20\$000	20%

FONTE: PARANÁ. LEIS DE 1913 - 1919.

OBS.: Esta relação é parcial, com objetivo apenas de amostragem.

DOCUMENTO II

SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA PARANAENSE DE FÓSFORO - Trecho do discurso de Vicente Machado, no Congresso legislativo do Paraná, em 1902.

"Uma lata de fósforos nacionais vendida no Rio de Janeiro por 48\$000 rs. faz as despesas seguintes: descarga do vapor para o trapiche, 150; armazenagem, 300; seguro contra incêndio, 200; corretagem de venda, comissão e garantia no Rio de Janeiro, 3 840; frete até ao Rio, seguro marítimo e apólice, embarque, despacho, carreta e armazenagem, imposto à Câmara Municipal e seguro contra incêndio , 1.000; frete de Curitiba a Paranaguá, 1.100, o que somado importa na quantia de 9.100 rs.

Sobre cada lata paga mais a fábrica à União o selo de 24\$000, convindo acrescentar que a este imposto tem de adicionar-se mais o de 2\$000 rs. de quebras. Paga portanto a quantia de 16\$000 rs. que adicionada a de 9.910 rs. perfaz a de 35.190 rs. de modo que o valor real da mercadoria, sem contar o trabalho dos operários, é de 12.810 rs."

FONTE: PARANÁ. Anais do Congresso. 1902. p. 451.

"Parecer:

Um dos assumptos em que, na pratica, mais se revela a anarchia administrativa para a qual imprevidentemente, nos temos encaminhado é, sem duvida, o concernente á taxaço municipal. Não é que faltem leis, lançando com clareza e precisão inestimaveis, as bases do regimen tributario municipal, traçando, nitidamente, a competencia do municipio nesse particular, em frente do Estado e da União, e até conferindo, aos poderes estadoaes, a attribuição de suspenderem a execução de actos legislativos ou administrativos locais em determinados casos. Ao contrario, a lei nº 20 de 30 de Maio de 1892, que organisou os municípios entre nós modelando-se pelos princípios constitucionaes do Estado e da União, como lhe cumpria, especificou, de modo insophismavel, as unicas fontes de receita a que podem recorrer os mesmos municípios, para acudir a ás despesas com os serviços a seu cargo. É assim que no art. 27, a citada lei indicou os casos da privativa competencia tributaria dos municípios, especificando as unicas fontes de renda de caracter puramente municipal; no art. 38 limitou essa competencia por meio de redacções expressas, e, para evitar possivel insufficiencia de receita, passou, no art. 39, a dispor sobre a creação de outros impostos, alem dos indicados, comtanto que não affectem aos que privativamente pertencem ao Estado ou a União, ou, é bem de ver, a os respectivos principios constitucionaes.

Essa descriminação não representa simples satisfação ás exigencias, do methodo, senão a proposito, claramente accentuado, de evitar futuras difficuldades, confusão e equivocos, em materia de tanta relevancia, e as perturbações economicas, que surgiram de systema em que os casos de competencia tributaria dos municípios não estivessem taxativamente ennumerados. De sorte que, fóra das fontes de receita especificadas, nenhuma outra póde ser creada pelos municípios, certo como é, que, nessa materia, se não pode proceder por meio de interpretação ampliativa ou por analogia. O rigor logico dessa conclusão é tanto maior, quanto a competencia outhorgada pelo artigo 39 da lei 1892 não é cumulativa, só podendo os municípios crear impostos diversos dos especificados nos artigos anteriores, quando sobre o serviço, ramo de industria ou commercio não incidirem já impostos privativos do Estado ou da União e não houver offensa aos respectivos principios constitucionaes. Entretanto, na pratica, o que se tem feito e se vê

DOCUMENTO III - PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO DO CONGRESSO, 1916.

é precisamente o contrario.

Baseados na primeira parte do artigo 39 da lei de 1892, ou melhor, della abusando sem a menor attenção á restricção alli contida, ás constituições e leis do Estado e da União, os municipios tem de tal modo dilatado sua competencia tributaria, entre nós, que invadiram a do Estado e da propria União, creando pesados impostos para ser viços, productos, mercadorias e bens já tributados por cada um daquelles poderes na esphera de suas attribuições privativas.

Basta compulsar os orçamentos municipaes, para ver quão longe foi levada a competencia dos municipios, transformados ex auctoritate propria, em verdadeiras alfandegas quanto aos productos e mercadorias, que sahem do seu territorio, para elle entram, ou por elle pagam, e até quanto ás pessoas que nelle vão de passagem, exercer sua actividade, pois, municipios ha que tributam os caixeiros viajantes e os proprios advogados, que apparecem em serviço, no respectivo territorio... Nessa conformidade, vê-se não raro, um só e mesmo producto ou mercadorias, que sahe de um municipio, cujo territorio atravessa, sem de modo algum incorporar-se á massa geral de sua riqueza. Haja vista, por exemplo, o que se dá com as mercadorias, que entram no Estado, sujeitas ao imposto federal de consumo e aos estadoaes de patente commercial, fretes e passagens e outros, todas tributadas pelos municipios da entrada e do destino, ou o que succede com qualquer producto de exportação estadoal ou simplesmente municipal. As consequencias de semelhante anarchia fiscal não podiam demorar em manifestar-se: são ellas essas apavorantes perturbações economicas, que cada vez mais se aggravam entre nós, pelo aniquilamento da iniciativa individual, cada vez mais impotente para vencer os obstaculos fiscaes á fecunda e ao livre desenvolvimento do commercio e da indústria estadoaes, em suas multiplas e variadas fórmãs. Isso encontra sua causal explicativa, parte na imprevidencia que tem presidido a criação de municipios, entre nós, elevando-se a essa cathegoria insignificantes circumscripções territoriaes de reduzida população e escassos recursos, mais em satisfação das impertinentes exigencias da empregomania, do que dos elevados interesses da collectividade, e parte na indifferença com que os poderes estadoaes enfrentam esse pavoroso desmoronar de uma das mais bellas instituições do regimem."

FONTE: PARANÁ. Anais do Congresso, 1916. p. 686/87.

Obs.: A Comissão é composta por: Dr. Eurides Cunha, Alfredo Heisler, Rocha Pombo, Jayme Ballão e Franco de Souza.

DOCUMENTO IVHISTÓRICO DO APARELHO ARRECADADOR E FISCAL.

O Relatório presidencial de 1883 menciona a existência na Província de 25 estações arrecadadoras, sendo 14 coletorias, 5 registros, 5 barreiras e 1 agência fiscal.

1890. São criados 5 registros à margem do Rio Negro e mais a barreira do Portão, em Curitiba.
1892. O Relatório do Secretário da Fazenda, Luiz Antonio Xavier, explicita: "As estações fiscais que existiam foram mantidas pelo Congresso, sendo criadas outras no intuito de melhor assegurar a arrecadação das rendas públicas. Em consequência do prescrito do art. 8º das Disposições Gerais e Transitórias do orçamento foram postas em arrematação as barreiras do Timbutuva e Graciosa". Ninguém se interessaria...
"A arrecadação dos outros impostos efetua-se de acordo com os regulamentos que em relação a cada um deles vigorava e os que posteriormente foram emitidos".
1894. É criada a agência fiscal nos Ambrósios.
Existem neste ano: Coletorias da Capital, de Paranaguá e de Antonina e as repartições fiscais de: Marretes, Guaratuba, Campo Largo, Palmeira, Ponta Grossa, Lapa, Castro, São José de Boa Vista, Guarapuava, Palmas, Campina Grande, Araucária, Cristianismo, Serro Azul, União da Vitória, Bocaiuva, Vetuverava, Guarakessaba, Tibagi, Imbituva, São José dos Pinhais, Pirai, Tomazina, Ambrósios, Itararé, Timbatuva, Portão, Passo do Alemão, Passo dos Barbosas, Xanxerê, Rio dos Patos, Restinga Sêca, Entre-Rios, Rio Negro, Jangada.
1897. É criada Comissão Fiscal em Foz do Iguassu.
1898. São criadas agências fiscais em Itararé, Passo do Bor-man, Ourinhos.
1900. A lei nº 355, art. 10 das Disposições Permanentes extingue as Comissões fiscais do litoral.
1902. São extintas as barreiras de Tucunduva, Xanxerê e Rio dos Patos.

DOCUMENTO IV - HISTÓRICO DO APARELHO ARRECADADOR E FISCAL.

1903. São criadas agências em Prudentópolis, São Jerônimo, e barreiras no Rio Jangada, e suprimida a barreira de Serro Lindo.
1904. A lei nº 548, de 25 de março, restabelece a barreira do Rio Negro na cidade e sobre a ponte do mesmo nome, "e para conservação da estrada da vila de Conchas a Guarapuava é criada uma barreira, no ponto que o governo julgar mais conveniente, cobrado em ambas o pedágio, de acordo com as tabelas em vigor". São criadas as barreiras: do Portão, "que vai ser entregue ao arrematante que maior vantagem oferecer na concorrência ora aberta", e da Balsa, cujo rendimento ficou alienado ao conservador da Estrada de Guarapuava e construtor da ponte sobre o Rio Tibagi.
1907. A lei nº 729 determina: As agências fiscais do Estado, que em dois exercícios pelo menos, tiveram arrecadado a quantia de 50:000\$000 por exercício, poderão ser elevadas à categoria de Coletorias, com pessoal e vencimentos iguais aos da Coletoria de Antonina.
1910. A lei nº 18, de 24.3, reorganiza Secretaria de Finanças. Esta compreenderá Gabinete do Secretário e o Tesouro que abrangerá:
I - Diretoria. II - Contadoria. III - Contencioso. IV - Tesouraria. V - Arquivo. VI - A Porta.
1912. Lei nº 1093, de 11.3, autoriza o Governo a desdobrar a Secretaria de Finanças, Comércio e Indústrias em duas repartições da mesma categoria. A primeira passará a constituir a Secretaria do Tesouro, com Tribunal do Tesouro, como órgão consultivo e fiscal. Este Tribunal será presidido pelo Secretário da Fazenda e terá como seus membros o Procurador Fiscal, do Estado, o Diretor do Expediente e Contabilidade, um funcionário de categoria elevada da Fazenda, o Presidente da Junta Comercial e mais três membros nomeados pelo Presidente do Estado, dentre os cidadãos brasileiros que exerçam comércio ou indústria nesta capital.

DOCUMENTO IV - HISTÓRICO DO APARELHO ARRECADADOR E FISCAL

O Decreto nº 576 anexa às agências do Tibagi, Palmas, Ipiranga, Jaguariaiva, Marechal Mallet e Tamandaré as agências fiscais de São Jerônimo, Chopim, Bom Jardim, Sengés, Rio Claro e Rio Branco.

O Decreto nº 827 anexa à agência fiscal de União da Vitória a agência do Rio do Peixe.

1915. Decreto nº 536 classifica as Coletorias, Agências fiscais e Barreiras do Estado.

1918. Lei nº 1799: As Coletorias serão também postos fiscais do imposto itinerário e poderão cobrar este imposto quando não for pago nos respectivos municípios, tendo sobre essa arrecadação 10%.

A lei nº 1787 classifica repartições arrecadoras de acordo com sua arrecadação nos três últimos exercícios:

Coletorias Especiais.....	Superior a	400:000\$000
Coletorias de 1a. Classe....	De 100 a	400:000\$000
Coletorias de 2a. Classe....	De 50 a	100:000\$000
Coletorias de 3a. Classe....	De 25 a	50:000\$000
Coletorias de 4a. Classe....	De ... até	25:000\$000

A revisão será feita no início de cada exercício.

Lei nº 1774 extingue Diretoria do Contencioso da Secretaria da Fazenda e cria Procuradoria da Fazenda do Estado assim constituída:

- 1 Procurador dos Feitos da Fazenda.
- 1 Consultor Jurídico dos Feitos da Fazenda.
- 1 Solicitador dos Feitos da Fazenda.
- 1 2º Oficial.

As atribuições serão as mesmas do órgão extinto.

1922. O Decreto nº 1173 divide o Estado em 5 circunscrições.

1923. Existem no Paraná 72 estações fiscais, assim classificadas:

Coletorias especiais	4.
Coletorias de 1a. classe	12.
Coletorias de 2a. classe	13.

DOCUMENTO IV - HISTÓRICO DO APARELHO ARRECADADOR E FISCAL.

Coletorias de 3a. classe 19.

Agências fiscais 14.

1923. A lei nº 2213 eleva à categoria de Coletoria de 4a. classe as agências cuja renda atinja 18:000\$000 anuais.

1924. Lei nº 814 ad refereendum do Congresso divide o Estado em 7 circunscrições fiscais, subordinadas à Inspeção Geral das Rendas.

1925. Lei nº 2336 autoriza Executivo a remodelar os serviços de fiscalização e arrecadação de rendas de maneira a estabelecer nos pontos convenientes inspeções especiais eximindo as Coletorias respectivas das funções fiscais.

Pela lei nº 2336 desanexaram-se de certas coletorias os encargos fiscais, mediante a criação de inspeções regionais, com sede em Paranaguá, Jacarezinho, Rio Negro, União da Vitória e Foz do Iguassu, com o escopo de melhorar e facilitar a fiscalização no litoral e nas fronteiras do Estado.

1926. As coletorias e agências existentes no Estado são:
 Coletorias: Antonina, Araucária, Assungui de Cima, Ambrósios, Antonio Olinto, Bocaiuva, Brazópolis, Capital I, Capital II, Castro, Campo Largo, Colônia Mineira, Campina Grande, Cambará, Clevelândia, Carlópolis, Conchas, Colombo, Contenda, Desdero, Diamantina, Dionísio Cerqueira, Entre-Rios, Foz do Iguassu, Fluvópolis, Guarapuava, Guaratuba, Guarakessaba, Irati, Itararé, Ipiranga, Jacarezinho, Jaguariaiva, Lapa, Lorangeira, Marumbi, Morretes, Mandirituba, Paranaguá, Palmeira, Palmas, Prudentópolis, Ponta Grossa, Porto do Amazonas, Pirai, Pien, Rio Negro, Ribeirão Claro, Rebouças, Reserva, Rio Branco, Santo Antonio da Patina, Santo Antonio de Imbituva, São José dos Pinhais, São Mateus, Mallet, São José do Triunfo, São José da Boa Vista, Serro Azul, São José do Parapanema, Sengés, São Jerônimo, Salto do Itararé, Teixeira Soares, Tomazina,

DOCUMENTO IV - HISTÓRICO DO APARELHO ARRECADADOR E FISCAL.

Tibagi, Tamandaré, União da Vitória, Varzeão.

Agências Fiscais: Agudos, Jangada, Vallinhos.

1928.

A lei nº 2574 cria a Junta de Recursos Fiscais.

Criam-se agências fiscais em Campo do Tenente, Fernandes Pinheiro, Cruz Machado e Sertanópolis.

O Estado possui 83 estações arrecadoras.

1929.

Cria-se agência de Serra da Pitanga.

São criadas mais 5 Inspetorias: Ponta Grossa, Irati, Jaguariaiva, Palmeira e Curitiba.

Desde 1927 comete-se à Companhia da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande e à Recebedoria de Santos, respectivamente, a arrecadação dos impostos sobre Fretes e Passagens e de exportação de café pelo porto de Santos.

6.0

CONVENÇÕES

O presente trabalho convencionou:

- DPBPP - Documentação Paranaense - Biblioteca Pública do Paraná.
- BPP - Biblioteca Pública do Paraná.
- ACP - Associação Comercial do Paraná.
- APE-Pr- Arquivo Público do Estado do Paraná.
- BCE-UFP - Biblioteca da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Paraná.
- CEB - Ctba - Círculo de Estudos Bandeirantes - Curitiba.

As obras mencionadas sob a sigla APE - Pr. fazem parte da Biblioteca do mesmo.

- 6.1 RELAÇÃO DAS FONTES
- 6.1.1 - ANUÁRIO DOS IMPOSTOS, Federal, Estadual, Municipal, com os preços das passagens e das tarifas das estradas de ferro São Paulo-Rio Grande. Curitiba. Exercício de 1928/29. Organizado pelos funcionários das Rendas Estaduais da Capital: Manuel Vianna Jr. e Artur Martins Pajuaba. CEB-Ctba.
- 6.1.2 - ATAS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. 1909-1958. ACP.
- 6.1.3 - ATAS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. 1909-1919. Manuscrito autografado, 190 p..ACP.
- 6.1.4 - ATAS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. 1919-1934. Manuscrito autografado. 136 p..ACP.
- 6.1.5 - BALEEIRO, Aliomar. A Tributação e a Imunidade da Dívida Pública. Cidade do Salvador-Bahia, Livraria Editora Bahiana, 1939. 188 p.. BPP.
- 6.1.6 - BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro Forense, 1970. 581 p.. BPP.
- 6.1.7 - BALEEIRO, Aliomar. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. 2a. ed. rev. e atual., Rio de Janeiro, Forense, 1960. 430 p.. BPP.
- 6.1.8 - BALHANA, Alvia P., PINHEIRO MACHADO, Brasil e WESTPHALEN, Cecília M. História do Paraná. Curitiba, Grafipar, 1969, 4 v. BPP.
- 6.1.9 - BARBOSA DE CAMPOS, Paulo. A Imunidade Tributária Recíproca do artigo 32. c. da Constituição Federal..., São Paulo, Publicação da Prefeitura do Município de São Paulo, 1945. 142 p.. Te se oferecida ao Congresso Jurídico Nacional realizado no Rio de Janeiro, em 1943. BPP.
- 6.1.10 - BARBOSA, Ruy. Comentários à Constituição Federal Brasileira. 1º v. São Paulo, Ed. Saraiva, 1932. 424 p.. BPP.
- 6.1.11 - BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. 1909. Julho de 1909. Ano I, nº 1. ACP.
- 6.1.12 - BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. Agosto de 1909. n..2. ACP.
- 6.1.13 - BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. Janeiro de 1910. n.4. ACP.
- 6.1.14 - BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. Maio de 1910. n. 5. ACP.
- 6.1.15 - BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. Dezembro de 1910. n. 12. ACP.

- 6.1.16 - BRASIL. A Constituição do Brasil. Notícia histórica, texto e comentários, por Aristides A. Milton. 2a. ed. correta e aumentada. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1898, 638 p.. BPP.
- 6.1.17 - BRASIL. Anais do Senado Federal. 1913. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 272 p.. APE-Pr.
- 6.1.18 - BRASIL. Anais do Senado Federal. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914. 269 p.. APE-Pr.
- 6.1.19 - BRASIL. Anais do Senado Federal. 1915. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 540 p.. APE-Pr.
- 6.1.20 - BRASIL. Anais do Senado Federal. 1916. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 622 p.. APE-Pr.
- 6.1.21 - BRASIL. Anais do Senado Federal. 1905. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1527 p.. APE-Pr.
- 6.1.22 - BRASIL. Anais do Senado. 1906. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional. 1202 p.. APE-Pr.
- 6.1.23 - BRASIL. Constituição Política de 1891. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1896. 522 p.. BPP.
- 6.1.24 - BRASIL. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. 9º fasc. 1 a 30.9.1890. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1890, p. 2081 a 2470. APE-Pr.
- 6.1.25 - BRASIL. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. 10º fasc. 1 a 31.10.1890. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890. p. 2472 a 3171. APE-Pr.
- 6.1.26 - BRASIL. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. 1º fasc. 1 a 31.1.1891. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891. 345 p.. APE-Pr.
- 6.1.27 - BRASIL. Decisões do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil. 1901. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1905. APE-Pr.
- 6.1.28 - BRASIL. Decisões do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil. 1902. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1906. APE-Pr.
- 6.1.29 - BRASIL. Decisões do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil. 1909. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914. APE-Pr.
- 6.1.30 - BRASIL. Leis, Decretos, etc. Trabalhos da Comissão Especial do Código Tributário Nacional. Rio de Janeiro, IBGE, 1954. 548 p.. APE-Pr.
- 6.1.31 - CANTILANO, Dagoberto Liberato. O Novo Sistema Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro, Forense, 1969. 319 p.. BCE-UFP.
- 6.1.32 - CASTRO, A.O. Viveiros de. História Tributária do Brasil. R.I.H.G.B. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 78 (1): 1-283, 1915. DP-BPP.

- 6.1.33 - CARVALHO PINTO, Carlos Alberto Alves de, Discriminação de Rendas. São Paulo, Ed. Saraiva, 1957. 287 p.. BPP.
- 6.1.34 - CORRESPONDÊNCIA. Associação Comercial do Paraná. 1894-1902. Manuscrito autografado. Correspondência recebida, 125 p. não numeradas. ACP.
- 6.1.35 - ENGELS, Frederico. Anti-Dühring ou a subversão da Ciência pelo sr. Eugenio Dühring (Herrn Eugens Dühring's Unwältzung der Wissenschaft). Trad. Isabel Hub e Teresa Adão. Lisboa, Ed. Afródite, 1971, 398 p. Primeira publicação no original em 1878.
- 6.1.36 - FURTADO, Celso. Desenvolvimento e Subdesenvolvimento. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1961. 268 p. BPP.
- 6.1.37 - FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 10a. ed., São Paulo, Editora Nacional, 1970. 248 p.
- 6.1.38 - HUGON, Paul. O Imposto. Teoria Moderna e Principais Sistemas. O Sistema Tributário Brasileiro. 2a. ed. rev. e aum., Rio de Janeiro, Edições Financeiras S.A., 1945. 280 p.
- 6.1.39 - IGLESIAS, Francisco. Situação da História Econômica no Brasil. ANAIS DE HISTÓRIA. Assis, Fac. Fil. Cien. Let., Ano 2. 1970.
- 6.1.40 - LINHARES, Temístocles. História Econômica do Mate. Rio de Janeiro, J. Olympio Ed., 1969. 521 p. (Documentos Brasileiros) 138, Dir. A. Arinos de M. Franco).
- 6.1.41 - LUZ, Nícia Vilela. A Luta pela Industrialização do Brasil. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1961. 213 p. BCE-UFP.
- 6.1.42 - ONODY, Oliver. A Inflação Brasileira, 1820-1958. Rio de Janeiro, 1960. BCE-UFP.
- 6.1.43 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1892-1894. 422 p. APE-Pr.
- 6.1.44 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1895. 377 p. APE-Pr.
- 6.1.45 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1896. 246 p. APE-Pr.
- 6.1.46 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1897. 470 p. Faltam da p. 18 até a p. 38. APE-Pr.
- 6.1.47 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1900. 270 p. APE-Pr.
- 6.1.48 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1901. 214 p. APE-Pr.
- 6.1.49 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1902. 298 p. APE-Pr.
- 6.1.50 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1903. 248 p. APE-Pr.
- 6.1.51 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1904. 230 p. DP-BPP.
- 6.1.52 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1905. 323 p. DP-BPP.
- 6.1.53 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1906. 488 p. DP-BPP.
- 6.1.54 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1907. 477 p. DP-BPP.
- 6.1.55 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1908. 858 p. DP-BPP.
- 6.1.56 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1909. 498 p. DP-BPP.
- 6.1.57 - PARANÁ. Anais do Congresso, 1910. 80 p. DP-BPP.

- 6.1.58 - PARANÁ. Anais do Congresso. 1911. 426 p. DP-BPP.
- 6.1.59 - PARANÁ. Anais do Congresso. 1912. 543 p. DP-BPP.
- 6.1.60 - PARANÁ. Anais do Congresso. 1913. 504 p. DP-BPP.
- 6.1.61 - PARANÁ. Anais do Congresso. 1914., 1 167 p. DP-BPP.
- 6.1.62 - PARANÁ. Anais do Congresso. 1915. 813 p. DP-BPP.
- 6.1.63 - PARANÁ. Anais do Congresso. 1916. 912 p. DP-BPP.
- 6.1.64 - PARANÁ. Anais do Congresso. 1917. 583 p. APE-Pr.
- 6.1.65 - PARANÁ. Anais do Congresso. 1918. 629 p. APE-Pr.
- 6.1.66 - PARANÁ. Anais do Congresso. 1919. 734 p. APE-Pr.
- 6.1.67 - PARANÁ. Anais do Congresso. 1920. 1.008 p. APE-Pr.
- 6.1.68 - PARANÁ. Actos e Leis de 1890-1891 e 1892. 336 p. APE-Pr.
- 6.1.69 - PARANÁ. Actos do Secretário de Finanças. 1893-1900. Manuscrito autografado sem termos de abertura e encerramento. 136 folhas não numeradas. APE-Pr.
- 6.1.70 - PARANÁ. Constituição Política. Leis e Regulamentos. Curitiba, Tip. A República, 1892, 535 p. CEB - Ctba.
- 6.1.71 - PARANÁ. Exposição com que o cidadão Dr. Wladisláo Herculanó de Freitas passou a administração do Estado do Paraná ao cidadão Américo Lobo Leite Pereira, Governador de Estado, a 04.3.1890, acompanhado de relatório que ao mesmo Dr. Wladisláo Herculanó de Freitas passou o contra-almirante José Marques Guimarães, em 18.21.1890. 29 p. CEB-Ctba.
- 6.1.72 - PARANÁ. Decretos do Governo do Estado. 1900. Manuscrito autografado. 94 folhas não numeradas. APE-Pr.
- 6.1.73 - PARANÁ. Leis. 1904-1905. Manuscrito autografado, 142 folhas não numeradas. Encontram-se cópias duplas: do projeto do Legislativo e da sanção do Executivo. APE-Pr.
- 6.1.74 - PARANÁ. Leis. 1905-1907. Manuscrito autografado. 122 folhas não numeradas. O projeto do Legislativo é manuscrito e a sanção do Executivo é impressa. APE-Pr.
- 6.1.75 - PARANÁ. Leis. 1908-1909. 77 folhas não numeradas, sendo manuscritas as do projeto de lei do Legislativo e impressas as do decreto do Executivo. Ambas autografadas. APE-Pr.
- 6.1.76 - PARANÁ. Leis. 1910. 35 folhas manuscritas, não numeradas, autografadas. APE-Pr.
- 6.1.77 - PARANÁ. Leis. 1911. 75 folhas, manuscritas no projeto do Legislativo e impressas no decreto do Executivo. Ambas autografadas. APE-Pr.
- 6.1.78 - PARANÁ. Leis, Decretos e Regulamentos. 1912. Curitiba, Tip. Diário Oficial, 1913. 483 p. APE-Pr.

- 6.1.79 - PARANÁ. Leis de 1913-1919. Curitiba, Tip. Diário Oficial, 1920. 596 p. incluindo resoluções não sancionadas. APE-Pr.
- 6.1.80 - PARANÁ. Leis de 1920-24. Curitiba. Tip. Diário Oficial, 1925. 615 p. APE-Pr.
- 6.1.81 - PARANÁ. Leis de 1925-1926. Curitiba. Tip. Diário Oficial, 1927, 615 p. APE-Pr.
- 6.1.82 - PARANÁ. Leis de 1927. Curitiba, Tip. Diário Oficial, 1928, 91 p. APE-Pr.
- 6.1.83 - PARANÁ. Leis de 1928. Curitiba, Tip. Plácido e Silva, 1929, APE-Pr.
- 6.1.84 - PARANÁ. Leis de 1929. Curitiba, Tip. Plácido e Silva, 1930, 198 p. APE-Pr.
- 6.1.85 - PARANÁ. Leis de 1930. Contém 58 folhas não numeradas, sendo impressa a sanção da lei e manuscrito o projeto, com os autógrafos correspondentes. APE-Pr.
- 6.1.86 - PARANÁ. Indicador do Funcionário da Fazenda. Organizado por Alcides Munhoz. Curitiba, Tip. da Livraria Econômica, 1910, 90 p. CEB-Ctba.
- 6.1.87 - PARANÁ. Mensagem ao Congresso Legislativo. Presidente Francisco Xavier da Silva, 1892, 68 p. DP-BPP:
- 6.1.88 - PARANÁ. Mensagem ao Congresso. Caetano Munhoz da Rocha, 1926. 65 p. DP-BPP.
- 6.1.89 - PARANÁ. Mensagem presidencial ao Congresso. Affonso Alves de Camargo, 1927. 75 p. DP-BPP.
- 6.1.90 - PARANÁ. Mensagem Presidencial ao Congresso. Affonso Alves de Camargo, 1928. 85 p. DP-BPP.
- 6.1.91 - PARANÁ. Mensagem ao Congresso Legislativo do Paraná pelo Presidente Affonso Alves de Camargo, em 1.2.1929. 159 p. DP-EPP.
- 6.1.92 - PARANÁ. Mensagem ao Congresso Legislativo do Paraná, do Presidente Affonso Alves de Camargo, em 1.2.1930. 111 p. DP-BPP.
- 6.1.93 - PARANÁ. Mensagem Presidencial dirigida pelo Interventor Federal do Paraná, Gal. Mário Tourinho, ao Chefe do Governo Provisório, Dr. Getúlio Vargas. Curitiba, 5.10.1931. 220 p. DP-BPP.
- 6.1.94 - PARANÁ. Secretaria do Interior. Relatório, 1882-1894.
- 6.1.95 - PARANÁ. Secretaria da Fazenda. Relatório Caetano Munhoz da Rocha. 1915-1916. DP-BPP.
- 6.1.96 - PARANÁ. Secretaria da Fazenda. Relatório Caetano Munhoz da Rocha. 1916-1917. 2a. parte: Dp-BPP.
- 6.1.97 - PARANÁ. Secretaria da Fazenda. Relatório Caetano Munhoz da Rocha. 1917-1918. DP-BPP.

- 6.1.98 - PARANÁ. Secretaria da Fazenda. Relatório Rivadávia de Macedo. 1931-32-33. 207 p. DP-BPP.
- 6.1.99 - PARANÁ. Regulamento do Imposto de Transmissão de Propriedade de acordo com a nova tabela organizada pela Secretaria de Finanças, na conformidade das leis vigentes. Curitiba, Tip. da Livraria Econômica, 1910. 35 p. DP-BPP.
- 6.1.100- PARANÁ. Regulamento para Arrecadação de Imposto de Indústrias e Profissões. Curitiba. A República, 1913. 123 p. ACP.
- 6.1.101- PARANÁ. Relatório da Secretaria Geral do Estado. v. I e II, 1922-1923. Curitiba, Tip. A República. 123 p. 325 p. ACP.
- 6.1.102- PARANÁ. Relatório apresentado ao Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Presidente do Estado, por Alcides Munhoz, Secretário Geral. 1925-1926. 306 p. DP-BPP.
- 6.1.103- PRIMEIRO CONGRESSO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO BRASIL. 1ª v., 18.10 a 13.11.1922. Constituição do Congresso. Rio de Janeiro. Tip. Jornal do Comércio, 1923. 107 p. ACP.
- 6.1.104- RAMALHO ORTIGÃO, Dr. A. de B. Circulação. Crise do "xem-xem". Evolução das Leis Monetárias. Crises de 1857 e de 1864. R.I.H.G.B. Tomo especial consagrado ao Primeiro Congresso de História Nacional. 7 a 12 de setembro, 1914. Parte IV. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1916.
- 6.1.105- SOUZA, Rubens Gomes de. Estudos de Direito Tributário. São Paulo, Edições Saraiva, 1950. 66 p. BPP.
- 6.1.106- VILLELA, Anibal Vilanova e SUZIGAN, Wilson. Política do Governo e Crescimento da economia brasileira. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1973. 468 p.

- - - - -

Orientador: Prof. Dr. Brasil Pinheiro Machado

- - - - -

Ernesto Cassol

Erechim, setembro de 1974.

CREDENCIAMENTO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
- PARECER N.º 650/74
RECONHECIDO COMO
CENTRO DE EXCELÊNCIA PELO
CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS
CNPq EM 27 DE NOVEMBRO DE 1973
- RESOLUÇÃO N.º 1677/72.